



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de America Dourada**

sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano XII - Edição nº 01569 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de America Dourada publica**



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

[www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A593E46FBC550DE34B8BDC9D55E8B252

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## SUMÁRIO

- AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – SRP.
- AVISO DE CANCELAMENTO - PE 002/2023.
- PORCESSOS ADMINISTRATIVOS.
- CHAMAMENTO DE DISPENSA 10-03-2023.
- TORNAR SEM EFEITO DISPENSA 059 2023.
- V TERMO ADITIVO - ESTRELAS.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA/BAHIA**  
**CNPJ nº 13.891.536/0001-96**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 002/2023 – SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023**

A Pregoeira realizará licitação em **21/03/2023 às 10h00m (horário de Brasília)**, Local Sítio: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). N° da Licitação: 986371. Objeto: O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material de limpeza, higiene e material descartável, para atender as demandas das secretarias municipais do Município de América Dourada/BA**, através do Menor Preço por Lote. Informações: No site [diário oficial da prefeitura municipal de america dourada \(ipmbrasil.org.br\)](http://diario.official.da.prefeitura.municipal.de.america.dourada(ipmbrasil.org.br)), se encontra publicado na internet, por exigência do art. 4º, IV, da Lei n. 10.520/2002, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, disponível no citado site, link, imprensa oficial. América Dourada/BA, 08/03/2023 – Daniely Aragão Sousa – Pregoeira.

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

[www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA/BAHIA**  
**CNPJ nº 13.891.536/0001-96**

**AVISO DE CANCELAMENTO - Pregão Eletrônico nº 002/2023**

O Município de América Dourada/BA, por intermédio do seu Prefeito Municipal, torna público aos interessados que fica cancelado o PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material de limpeza, higiene e material descartável, para atender as demandas das secretarias municipais do Município de América Dourada/BA, tornando sem efeito todos os atos a ela direta ou indiretamente relacionados. América Dourada/BA, 10/03/2023 – Joelson Cardoso do Rosário – Prefeito.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Outros



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 402/2023

NOME DA PARTE: **FADALI ALMEIDA DA SILVA**

Trata-se de procedimento administrativo, no qual a comissão processante instituída pelo Decreto nº 04 de 24 de janeiro de 2023, passou a avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria do servidor, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004.

Após a publicação da Portaria individual 402/2023, em nome do servidor acima especificado, passamos a realizar os procedimentos Administrativos, sempre resguardando a Ampla Defesa e Contraditório, disponibilizando integralmente todos os documentos necessários e juntados no Processo Administrativo.

Passaremos ao detalhamento do Relatório para que a Autoridade Competente realize o Julgamento Final do Procedimento Administrativo.

### DA INSTAURAÇÃO E DOS FATOS

No dia 25 de janeiro de 2023, foi publicada a Portaria número 402/2023, determinando a instauração do Procedimento Administrativo para apuração da vacância do cargo em razão do servidor gozar da aposentadoria.

Ao analisar a pasta individual do servidor averiguamos que o servidor é aposentado, e continua exercendo a mesma função anterior a aposentadoria.

Dessa forma, após a abertura do Processo Administrativo, formalizamos a citação pessoal do servidor, no dia 02 de fevereiro de 2023, como consta à **folha 08** dos autos.

Disponibilizamos o prazo para apresentação da resposta e juntada de documentos, além de oportunizar outros meios de provas –

10

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

tudo em respeito ao Preceito Constitucional da Ampla Defesa e Contraditório.

## **DA DEFESA DO SERVIDOR**

Após a regular citação, o servidor **NÃO** apresentou a sua defesa, deixando transcorrer o prazo, conforme certidão de folhas **09** dos autos.

## **DOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A VACÂNCIA DO CARGO EM RAZÃO DA APOSENTADORIA**

Em que pese a total inércia do servidor em exercer o direito de defesa, convém fazer considerações sobre a temática aqui tratada.

## **DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Inicialmente, cabe fazer uma análise prévia no sistema de previdência pátrio, mediante uma breve distinção entre os chamados Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

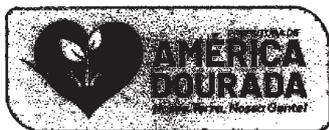
O primeiro, conforme a própria denominação sugere, é o regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória – conforme prevê o artigo 201 da Constituição Federal, aplicável a todos os trabalhadores da iniciativa privada, assim como aos servidores públicos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, aos exercentes de função temporária (a exemplo dos servidores contratados nos moldes do art. 37, IX, CF) e aos titulares de emprego público (art. 40, §13).

A priori, tal regime não seria aplicável aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, a quem a Constituição Federal destinou o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), na forma do seu artigo 40. Desta maneira, os servidores efetivos são excluídos do RGPS, mas somente se estiverem amparados pelo RPPS, à luz do artigo 12 da Lei 8.213/1991:

Art. 12. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas

11

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social.

A efetiva implantação, organização e funcionamento do sistema de previdência próprio, entretanto, requer a adoção de complexas providências administrativas e legais por parte do ente federativo, com o cumprimento das regras gerais previstas na Lei Federal 9.717/1998, destinadas, inclusive, à manutenção do necessário equilíbrio financeiro do sistema de previdência. Depende, para sua instituição, da edição de lei que garanta, pelo menos, os benefícios básicos de aposentadoria e pensão, como dispõe a Orientação Normativa nº. 02, de 31 de março de 2009, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (MPS).

Trata-se de algo inviável, senão impossível, para a imensa maioria dos municípios brasileiros, sobretudo para aqueles de menor porte, razão pela qual, no âmbito do Município de América Dourada-Bahia **não há lei municipal de RPPS. Com efeito, a comuna rege-se pelo RGPS como o aplicável aos servidores municipais.**

Portanto, ao cumprir os requisitos legais para a aposentação, conforme estão previstos na Lei 8.213/91 e demais regulamentos, o servidor público municipal – na qualidade de segurado obrigatório do INSS – poderá requerer voluntariamente o seu direito à inatividade remunerada, devendo, então, ser jubilado pela autarquia previdenciária.

A partir daí, o servidor deve perceber não mais o vencimento ou remuneração do cargo público, senão o provento de aposentadoria, assim definido sucintamente por Diógenes Gasparini: “Provento é a remuneração, proporcional ou integral, a que o inativo tem direito” (In: Direito administrativo. 7 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva. 2002, p. 186). Neste diapasão, com o exercício dos direitos decorrentes da inatividade – dentre eles o direito à percepção dos proventos – é decorrência lógica, por conseguinte, o rompimento automático do vínculo com a municipalidade, conforme adiante restará demonstrado.

## DO REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO

102

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Para fins de análise da questão ora posta, é necessário igualmente destacar que a partir da Lei Municipal nº 198/2004, o Município de América Dourada - os direitos e deveres dos seus servidores.

Com efeito, por força da redação original do artigo 39 da Constituição Federal, o Município, em cumprimento ao comando constitucional inscrito no referido dispositivo, instituiu regime jurídico único para seu quadro de pessoal. A citada lei municipal, estabeleceu, em seu artigo 1º, que “O Regime Jurídico único dos funcionários públicos do Município de América Dourada, bem como o de suas autarquias e das fundações públicas é o estatutário instituído por esta Lei”.

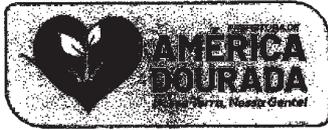
Oportuno observar que a Emenda Constitucional nº. 19/98, que dera nova redação ao *caput* do artigo 39 da CF, suprimiu a exigência de regime jurídico único inscrita no dispositivo constitucional. Porém, o STF, no julgamento da Medida Cautelar na ADIN 2.135-4, suspendeu a eficácia desta nova redação, restabelecendo, por conseguinte, a escrita original da Carta Magna, que prescreve o princípio da unicidade de regime jurídico para os servidores da administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

Neste sentido, vale conferir o comentário do professor Dirley da Cunha Júnior:

“Em razão da decisão da Corte, não podem as entidades estatais adotar regimes jurídicos distintos para os seus servidores públicos. Assim, com o restabelecimento da originária dicção normativa do *caput* do art. 39 da Magna Carta, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Não podem, portanto, adotar o regime de emprego público, sujeito à CLT, ao lado do regime de cargo público, submetido aos estatutos jurídicos. O regime jurídico único, destarte, consentâneo com a Constituição, é o regime estatutário, que deve ser aplicado a todos os servidores públicos, em cada entidade estatal, no âmbito de sua competência”.

13

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## DA VACÂNCIA DECORRENTE DA APOSENTADORIA

Desta feita, antes de estabelecer os limites do que é direito, obrigação e/ou responsabilidade do servidor público do Município de América Dourada ocupante de cargo efetivo, é mister consultar a legislação da comuna, editada em conformidade com o princípio da autonomia municipal. Neste sentido, desde 2004, o legislador previu que a aposentadoria é hipótese de vacância do cargo público, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004:

**Art. 35 – A vacância do cargo decorrerá de:**

(...)

**V – Aposentadoria;**

Da disposição legal vigente resulta que, com a aposentadoria, o **servidor efetivo passa a exercer o benefício da inatividade remunerada, de modo que aquele cargo de lotação ocupado até então pelo mesmo deverá ficar vago**, “tornando-o passível de ser preenchido por outra pessoa”, conforme observam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (In: Direito administrativo descomplicado. 20 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2012. p. 377).

Esta, inclusive, é a redação do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS): “A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo”. A Nota Técnica nº. 03/2013 do MPS explicita os fundamentos jurídicos desta disposição, deixando claro que o servidor público municipal estatutário:

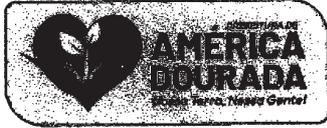
**“93. (...) possui um vínculo de natureza institucional, cuja relação estatutária, de ordinário, extingue-se pela aposentadoria, que provoca a situação de vacância do cargo anteriormente titularizado.**

**94. E isso ocorre independentemente de o servidor estar amparado por regime previdenciário próprio ou pelo Regime Geral, porque não é consentâneo com os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira permitir que o servidor estatutário adquira, com a aposentadoria, duplo status funcional: ativo e inativo em relação ao mesmo cargo público”. (grifo nosso)**

Com efeito, a vacância do cargo é uma consequência lógica e inafastável decorrente da concessão da aposentadoria ao servidor

14

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

público estatutário, sobretudo no âmbito do Município de América Dourada, onde há expressa determinação legal neste sentido, cuja conteúdo, em última análise, busca evitar o inconciliável “duplo status funcional” de que trata a Nota Técnica acima transcrita.

Destaca-se ainda o princípio da legalidade, aplicado à Administração Pública, alçado a mandamento constitucional pelo artigo 37, *caput*, da Carta Magna, o referido princípio é corolário do Estado de Direito (art. 1º, CF), e se traduz da seguinte maneira, à luz da doutrina do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

**“É o fruto da submissão do Estado à lei. É, em suma: a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei.**

(...)

**Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito brasileiro”.** (grifos nossos)

Com fulcro em tais ensinamentos, não resta alternativa à administração pública municipal – após tomar ciência das informações acerca dos servidores municipais aposentados – senão fazer cumprir, obedecer e pôr em prática o que determina o ato normativo oriundo do Poder Legislativo local (art. 35, V, Lei 198/2004), declarando, assim, a vacância dos respectivos cargos públicos e determinando, por conseguinte, a extinção do vínculo dos seus atuais ocupantes.

Esta, com efeito, é a orientação do próprio Ministério da Previdência Social (MPS), conforme a Nota Técnica acima citada, que, inclusive, tem servido para direcionar as respostas da Coordenação de Normatização do MPS. Diante da solicitação registrada sob o protocolo nº. 37400000560201637, assim se posicionou a Coordenação em 04/02/2016:

15

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

“Quanto a questão da extinção do vínculo de trabalho por motivo de aposentadoria, há que se observar que, em regra, os Estatutos dos servidores públicos estabelecem que a concessão de aposentadoria é causa de declaração, pela Administração Pública, da vacância do cargo público. Desta forma, qualquer que seja a espécie de aposentadoria concedida e qualquer que seja o regime previdenciário do servidor estatutário (RGPS ou RPPS), a Administração deverá declarar a vacância do cargo estatutário pelo qual se deu a concessão da aposentadoria.

O empregado da iniciativa privada e o empregado público (celetista) se vinculam obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (administrado pelo INSS) e podem permanecer no exercício da mesma atividade depois de se aposentarem voluntariamente pelo RGPS, pois as regras que regem a relação de emprego deles não obrigam a extinção do vínculo empregatício em razão da aposentadoria. Porém, isso não se aplica para o servidor público estatutário, pois o Estatuto que rege a sua relação de trabalho considera a aposentadoria como passagem para a inatividade e motivo de vacância do cargo, para fins de preenchimento da vaga por meio de novo concurso público. Além disso, a permanência em atividade no Serviço Público de servidor estatutário aposentado pelo RGPS pode vir a gerar duplo vínculo previdenciário em relação a um mesmo cargo (uma mesma atividade)”. (grifamos)

Note-se, ademais, que a previsão legal de vacância decorrente da aposentadoria instituída por lei municipal não ofende a Constituição Federal de 1988, eis que não suprime direitos fundamentais de seus servidores.

## DOS RECENTES PRECEDENTES DO STF E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Vale mencionar que o próprio STF já possui idêntico raciocínio em diversas decisões, seguido inclusive pelo Tribunal de Justiça da Bahia:

**EMENTA STF: “AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. MUNICÍPIO DE VAZANTE. AUSÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PELO REGIME GERAL. VACÂNCIA DO CARGO PREVISTA EM LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PARA**

16

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**ACUMULAR OS PROVENTOS E A REMUNERAÇÃO DELE DECORRENTES. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**I – Aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social e prevista a vacância do cargo em lei local, o servidor público municipal não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou a fim de acumular os proventos e a remuneração dele decorrentes.**

(...)

**III – Agravo regimental a que se nega provimento.”**

(RE 1246309 AGR, RELATOR MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 20/03/2020).

**EMENTA STF: “AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREJUÍZO EM FACE DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS. LEGISLAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO QUE ESTABELECE A APOSENTADORIA COMO CAUSA DE VACÂNCIA. MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO AO CARGO SEM PRESTAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS. POSSIBILIDADE APENAS NO CASO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS ACUMULÁVEIS NA ATIVIDADE. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 85, § 11, DO CPC/2015. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO.” (RE N. 1.238.957-AGR, RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX, DECISÃO MONOCRÁTICA, DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 18/3/2020).**

**EMENTA STF: “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA EM REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. REINTEGRAÇÃO NO MESMO CARGO PÚBLICO: IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.” (RE 1258491/MG, REL MIN CARMEN LUCIA, JULGADO EM 25/3/2020).**

**EMENTA STF: “AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA,**

17

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. 1. Panorama de fato do caso:**

- servidora municipal ocupa cargo público de provimento efetivo; - requer aposentadoria perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, pois o Município não possui regime próprio de previdência; - a legislação municipal dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que, em tese, determina o afastamento da servidora dos quadros da Administração;- a servidora propõe ação judicial com pedido de tutela inibitória, postulando a manutenção no cargo mesmo depois de aposentar-se, ao fundamento de que é cabível a percepção simultânea de vencimentos de cargo público com proventos de aposentadoria pagos pelo Regime Geral de Previdência Social. 2. O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS REGE-SE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEGISLAÇÃO DE CADA UNIDADE FEDERATIVA. SE O LEGISLADOR MUNICIPAL ESTABELECEU QUE A APOSENTADORIA É CAUSA DE VACÂNCIA, O SERVIDOR NÃO PODE, SEM PRESTAR NOVO CONCURSO PÚBLICO, MANTER-SE OU SER REINTEGRADO AO MESMO CARGO, DEPOIS DE SE APOSENTAR. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes. 3. NO CASO EM ANÁLISE, A SERVIDORA MUNICIPAL INTENTA SER REINTEGRADA NO MESMO CARGO APÓS A APOSENTADORIA, SEM SE SUBMETER A CERTAME PÚBLICO, O QUE CONTRARIA A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. Agravo Interno ao qual se nega provimento”. (ARE n. 1.235.997-AgR, Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2019).

**EMENTA TJBA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA. CARGO PÚBLICO. VACÂNCIA. EXONERAÇÃO AUTOMÁTICA. POSSIBILIDADE. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES RECENTES. REINTEGRAÇÃO. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. DECISÃO INDEFERITÓRIA. MANUTENÇÃO. (Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8002662-19.2019.8.05.0000. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível – Relatora HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI – TJBA).**

Portanto, diante das recentes decisões da mais alta corte do país, a extinção do vínculo jurídico se faz obrigatória nos casos de deferimento da aposentadoria, respaldada em lei municipal, tornando vacante o cargo até então ocupado pelo agente, e a extinção dos deveres e direitos atinentes à relação jurídica entre o ente público e o servidor.

18

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## DA PACIFICAÇÃO DA MATÉRIA - DECISÃO DO PLENO DO STF - REPERCUSSÃO GERAL

Para por fim a qualquer discussão, o STF julgou em 14 de Maio de 2021, reputando constitucional a questão, **reconhecendo a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada**, e no mérito, **por unanimidade**, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, conforme **Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR**, cuja ementa se transcreve:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). LEGISLAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO QUE ESTABELECE A APOSENTADORIA COMO CAUSA DE VACÂNCIA. MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO AO CARGO SEM SUBMISSÃO A NOVO CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS. POSSIBILIDADE APENAS NO CASO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS ACUMULÁVEIS NA ATIVIDADE. PRECEDENTES. RE 655.283. TEMA 606 DA REPERCUSSÃO GERAL. DISTINGUISHING. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.**

Assim, considerando que a Lei Municipal nº 198/2004, disciplina que a aposentadoria torna vacante o cargo público, o que acaba de ser consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, mormente o servidor não possuir estabilidade no serviço público através de um novo concurso público, conforme nossa Constituição Federal, a extinção do vínculo se impõe.

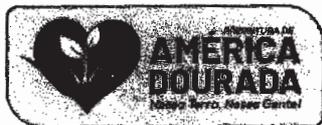
## CONCLUSÃO

Diante de tudo que averiguamos, enviamos o presente relatório, para que Vossa Excelência Prefeito de América Dourada/Bahia, realize a decisão final sobre o Processo Administrativo.

Na oportunidade, encaminhamos toda a pasta funcional do servidor, com o devido Processo Legal (PAD) apurado por esta comissão e o relatório das atividades realizadas.

19

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Após análise detalhada, a Comissão emite o parecer e esclarece que todos os fundamentos estão no bojo do presente relatório, aduzindo que:

\*A aposentadoria voluntária do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (artigo 35, V, da Lei nº 198/2004), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo.

É o parecer.

América Dourada-Bahia, 07 de março de 2023.

ALTINO NETO DOS SANTOS BORGES

Presidente

JEONE CARLOS RIBEIRO DUARTE

Secretário

GUTEMBERGUE DE SOUZA OLIVEIRA

Membro

20

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 404/2023

NOME DA PARTE: **JOSÉ AMÉRICO DOURADO COSTA**

Trata-se de procedimento administrativo, no qual a comissão processante instituída pelo Decreto nº 04 de 24 de janeiro de 2023, passou a avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria do servidor, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004.

Após a publicação da Portaria individual 404/2023, em nome do servidor acima especificado, passamos a realizar os procedimentos Administrativos, sempre resguardando a Ampla Defesa e Contraditório, disponibilizando integralmente todos os documentos necessários e juntados no Processo Administrativo.

Passaremos ao detalhamento do Relatório para que a Autoridade Competente realize o Julgamento Final do Procedimento Administrativo.

### DA INSTAURAÇÃO E DOS FATOS

No dia 25 de janeiro de 2023, foi publicada a Portaria número 404/2023, determinando a instauração do Procedimento Administrativo para apuração da vacância do cargo em razão do servidor gozar da aposentadoria.

Ao analisar a pasta individual do servidor averiguamos que o servidor é aposentado, e continua exercendo a mesma função anterior a aposentadoria.

Dessa forma, após a abertura do Processo Administrativo, formalizamos a citação pessoal do servidor, no dia 02 de fevereiro de 2023, como consta à **folha 07** dos autos.

Disponibilizamos o prazo para apresentação da resposta e juntada de documentos, além de oportunizar outros meios de provas – tudo em respeito ao Preceito Constitucional da Ampla Defesa e Contraditório.

### DA DEFESA DO SERVIDOR

38

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Após a regular citação, o servidor apresentou a sua defesa fls. 08 a 37 dos autos, alegando que em 2017 havia sido surpreendido com Decreto exonerando o mesmo por conta da aposentadoria por tempo de serviço, decidido e assinado pela ex gestora deste Município.

No mesmo ano da exoneração o Servidor em comento ingressou com um Mandado de Segurança. Aduzindo ilegalidade na exoneração por não ter sido precedida de PAD e que na época era permitido acumular a percepção de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo efetivo, sendo deferida liminar e posteriormente julgada procedente no mérito.

Em sua defesa junto ao presente PAD o Sr. José Américo alega em preliminar de coisa julgada material, asseverando que a questão já foi objeto de decisão. Ocorre que razão não assiste o Servidor tendo em vista, que o art 505, Inciso I, reza o seguinte:

**Art. 505. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo:**

**I - se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença.**

Conforme o CPC, coisa julgada material é a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso (art. 502). De regra, limita-se à questão principal expressamente decidida (art. 503, caput) e às partes sobre as quais versa o título judicial, de modo a não prejudicar terceiros (art. 506).

A análise conclusiva da questão prejudicial também pode transitar em julgado, desde que preenchidos os requisitos legais (art. 503, § 1º, do CPC).

Assim, sinteticamente, o art. 503 do CPC trata dos limites objetivos, e o art. 506 do mesmo código, dos limites subjetivos da coisa julgada.

Quanto ao seu limite temporal, sabe-se que a res judicata é historicamente situada: tem o alcance estabelecido pela presença dos contornos do quadro fático-jurídico que a gerou. Essa moldura diz desde quando e até quando a coisa julgada exerce influência (MARINONI, ARENHART, MIDIERO, 2015).

Justamente por isso, ordinariamente, não se admite a prolação sentença sobre aquilo que ainda pode ocorrer (DIDIER JÚNIOR, BRAGA, OLIVEIRA, 2015).

39

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Todavia, quando se trata de relação jurídica de trato continuado, essa regra comporta exceção.

A relação de servidor estatutário e o poder público cabe exatamente nesta exceção. Verifica-se que houve mudança no estado de fato e de direito com a decisão recente do STF quanto o acúmulo dos proventos de aposentadoria com o serviço público ativo.

## **DOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A VACÂNCIA DO CARGO EM RAZÃO DA APOSENTADORIA**

Em que pese o direito de defesa do Servidor, convém fazer considerações sobre a temática aqui tratada.

## **DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Inicialmente, cabe fazer uma análise prévia no sistema de previdência pátrio, mediante uma breve distinção entre os chamados Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O primeiro, conforme a própria denominação sugere, é o regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória – conforme prevê o artigo 201 da Constituição Federal, aplicável a todos os trabalhadores da iniciativa privada, assim como aos servidores públicos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, aos exercentes de função temporária (a exemplo dos servidores contratados nos moldes do art. 37, IX, CF) e aos titulares de emprego público (art. 40, §13).

A priori, tal regime não seria aplicável aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, a quem a Constituição Federal destinou o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), na forma do seu artigo 40. Desta maneira, os servidores efetivos são excluídos do RGPS, mas somente se estiverem amparados pelo RPPS, à luz do artigo 12 da Lei 8.213/1991:

Art. 12. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social.

40

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

A efetiva implantação, organização e funcionamento do sistema de previdência próprio, entretanto, requer a adoção de complexas providências administrativas e legais por parte do ente federativo, com o cumprimento das regras gerais previstas na Lei Federal 9.717/1998, destinadas, inclusive, à manutenção do necessário equilíbrio financeiro do sistema de previdência. Depende, para sua instituição, da edição de lei que garanta, pelo menos, os benefícios básicos de aposentadoria e pensão, como dispõe a Orientação Normativa nº. 02, de 31 de março de 2009, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (MPS).

Trata-se de algo inviável, senão impossível, para a imensa maioria dos municípios brasileiros, sobretudo para aqueles de menor porte, razão pela qual, no âmbito do Município de América Dourada-Bahia **não há lei municipal de RPPS. Com efeito, a comuna rege-se pelo RGPS como o aplicável aos servidores municipais.**

Portanto, ao cumprir os requisitos legais para a aposentação, conforme estão previstos na Lei 8.213/91 e demais regulamentos, o servidor público municipal – na qualidade de segurado obrigatório do INSS – poderá requerer voluntariamente o seu direito à inatividade remunerada, devendo, então, ser jubilado pela autarquia previdenciária.

A partir daí, o servidor deve perceber não mais o vencimento ou remuneração do cargo público, senão o provento de aposentadoria, assim definido sucintamente por Diógenes Gasparini: “Provento é a remuneração, proporcional ou integral, a que o inativo tem direito” (In: Direito administrativo. 7 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva. 2002, p. 186). Neste diapasão, com o exercício dos direitos decorrentes da inatividade – dentre eles o direito à percepção dos proventos – é decorrência lógica, por conseguinte, o rompimento automático do vínculo com a municipalidade, conforme adiante restará demonstrado.

## DO REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO

Para fins de análise da questão ora posta, é necessário igualmente destacar que a partir da Lei Municipal nº 198/2004, o Município de América Dourada - os direitos e deveres dos seus servidores.

Com efeito, por força da redação original do artigo 39 da Constituição Federal, o Município, em cumprimento ao comando constitucional inscrito no referido dispositivo, instituiu regime jurídico único para seu quadro de pessoal. A citada lei municipal, estabeleceu, em seu artigo 1º, que “O Regime Jurídico único

41

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

dos funcionários públicos do Município de América Dourada, bem como o de suas autarquias e das fundações públicas é o estatutário instituído por esta Lei”.

Oportuno observar que a Emenda Constitucional nº. 19/98, que dera nova redação ao *caput* do artigo 39 da CF, suprimiu a exigência de regime jurídico único inscrita no dispositivo constitucional. Porém, o STF, no julgamento da Medida Cautelar na ADIN 2.135-4, suspendeu a eficácia desta nova redação, restabelecendo, por conseguinte, a escrita original da Carta Magna, que prescreve o princípio da unicidade de regime jurídico para os servidores da administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

Neste sentido, vale conferir o comentário do professor Dirley da Cunha Júnior:

“Em razão da decisão da Corte, não podem as entidades estatais adotar regimes jurídicos distintos para os seus servidores públicos. Assim, com o restabelecimento da originária dicção normativa do *caput* do art. 39 da Magna Carta, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Não podem, portanto, adotar o regime de emprego público, sujeito à CLT, ao lado do regime de cargo público, submetido aos estatutos jurídicos. O regime jurídico único, destarte, consentâneo com a Constituição, é o regime estatutário, que deve ser aplicado a todos os servidores públicos, em cada entidade estatal, no âmbito de sua competência”.

## DA VACÂNCIA DECORRENTE DA APOSENTADORIA

Desta feita, antes de estabelecer os limites do que é direito, obrigação e/ou responsabilidade do servidor público do Município de América Dourada ocupante de cargo efetivo, é mister consultar a legislação da comuna, editada em conformidade com o princípio da autonomia municipal. Neste sentido, desde 2004, o legislador previu que a aposentadoria é hipótese de vacância do cargo público, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004:

**Art. 35 – A vacância do cargo decorrerá de:**

(...)

**V – Aposentadoria;**

42

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Da disposição legal vigente resulta que, com a aposentadoria, o servidor efetivo passa a exercer o benefício da inatividade remunerada, de modo que aquele cargo de lotação ocupado até então pelo mesmo deverá ficar vago, “tornando-o passível de ser preenchido por outra pessoa”, conforme observam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (In: Direito administrativo descomplicado. 20 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2012. p. 377).

Esta, inclusive, é a redação do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS): “A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo”. A Nota Técnica nº. 03/2013 do MPS explicita os fundamentos jurídicos desta disposição, deixando claro que o servidor público municipal estatutário:

**“93. (...) possui um vínculo de natureza institucional, cuja relação estatutária, de ordinário, extingue-se pela aposentadoria, que provoca a situação de vacância do cargo anteriormente titularizado.**

**94. E isso ocorre independentemente de o servidor estar amparado por regime previdenciário próprio ou pelo Regime Geral, porque não é consentâneo com os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira permitir que o servidor estatutário adquira, com a aposentadoria, duplo status funcional: ativo e inativo em relação ao mesmo cargo público”. (grifo nosso)**

Com efeito, a vacância do cargo é uma consequência lógica e inafastável decorrente da concessão da aposentadoria ao servidor público estatutário, sobretudo no âmbito do Município de América Dourada, onde há expressa determinação legal neste sentido, cuja conteúdo, em última análise, busca evitar o inconciliável “duplo status funcional” de que trata a Nota Técnica acima transcrita.

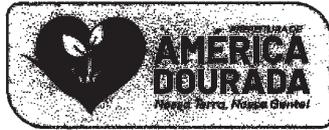
Destaca-se ainda o princípio da legalidade, aplicado à Administração Pública, alçado a mandamento constitucional pelo artigo 37, *caput*, da Carta Magna, o referido princípio é corolário do Estado de Direito (art. 1º, CF), e se traduz da seguinte maneira, à luz da doutrina do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

**“É o fruto da submissão do Estado à lei. É, em suma: a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei.**

(...)

43

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito brasileiro". (grifos nossos)**

Com fulcro em tais ensinamentos, não resta alternativa à administração pública municipal – após tomar ciência das informações acerca dos servidores municipais aposentados – senão fazer cumprir, obedecer e pôr em prática o que determina o ato normativo oriundo do Poder Legislativo local (art. 35, V, Lei 198/2004), declarando, assim, a vacância dos respectivos cargos públicos e determinando, por conseguinte, a extinção do vínculo dos seus atuais ocupantes.

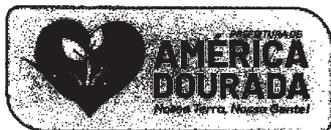
Esta, com efeito, é a orientação do próprio Ministério da Previdência Social (MPS), conforme a Nota Técnica acima citada, que, inclusive, tem servido para direcionar as respostas da Coordenação de Normatização do MPS. Diante da solicitação registrada sob o protocolo nº. 37400000560201637, assim se posicionou a Coordenação em 04/02/2016:

**"Quanto a questão da extinção do vínculo de trabalho por motivo de aposentadoria, há que se observar que, em regra, os Estatutos dos servidores públicos estabelecem que a concessão de aposentadoria é causa de declaração, pela Administração Pública, da vacância do cargo público. Desta forma, qualquer que seja a espécie de aposentadoria concedida e qualquer que seja o regime previdenciário do servidor estatutário (RGPS ou RPPS), a Administração deverá declarar a vacância do cargo estatutário pelo qual se deu a concessão da aposentadoria.**

O empregado da iniciativa privada e o empregado público (celetista) se vinculam obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (administrado pelo INSS) e podem permanecer no exercício da mesma atividade depois de se aposentarem voluntariamente pelo RGPS, pois as regras que regem a relação de emprego deles não obrigam a extinção do vínculo empregatício em razão da aposentadoria. Porém, isso não se aplica para o servidor público estatutário, pois o Estatuto que rege a sua relação de trabalho considera a aposentadoria como passagem para a inatividade e motivo de vacância do cargo, para fins de preenchimento da vaga por meio de novo concurso público. Além disso, a permanência

44

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

em atividade no Serviço Público de servidor estatutário aposentado pelo RGPS pode vir a gerar duplo vínculo previdenciário em relação a um mesmo cargo (uma mesma atividade)". (grifamos)

Note-se, ademais, que a previsão legal de vacância decorrente da aposentadoria instituída por lei municipal não ofende a Constituição Federal de 1988, eis que não suprime direitos fundamentais de seus servidores.

## DOS RECENTES PRECEDENTES DO STF E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Vale mencionar que o próprio STF já possui idêntico raciocínio em diversas decisões, seguido inclusive pelo Tribunal de Justiça da Bahia:

**EMENTA STF: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. MUNICÍPIO DE VAZANTE. AUSÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PELO REGIME GERAL. VACÂNCIA DO CARGO PREVISTA EM LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PARA ACUMULAR OS PROVENTOS E A REMUNERAÇÃO DELE DECORRENTES. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

I – Aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social e prevista a vacância do cargo em lei local, o servidor público municipal não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou a fim de acumular os proventos e a remuneração dele decorrentes.

[...]

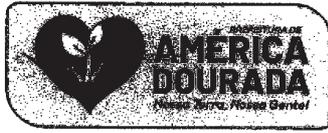
III – Agravo regimental a que se nega provimento."

(RE 1246309 AGR, RELATOR MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 20/03/2020).

**EMENTA STF: "AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREJUÍZO EM FACE DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS. LEGISLAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO QUE ESTABELECE A APOSENTADORIA COMO CAUSA DE VACÂNCIA. MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO AO CARGO SEM PRESTAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS. POSSIBILIDADE APENAS NO CASO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS ACUMULÁVEIS NA ATIVIDADE. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 85, §**

45

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**11, DO CPC/2015. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO.”** (RE N. 1.238.957-AGR, RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX, DECISÃO MONOCRÁTICA, DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 18/3/2020).

**EMENTA STF: “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA EM REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. REINTEGRAÇÃO NO MESMO CARGO PÚBLICO: IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.”** (RE 1258491/MG, REL MIN CARMEN LUCIA, JULGADO EM 25/3/2020).

**EMENTA STF: “AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. 1. Panorama de fato do caso: - servidora municipal ocupa cargo público de provimento efetivo; - requer aposentadoria perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, pois o Município não possui regime próprio de previdência; - a legislação municipal dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que, em tese, determina o afastamento da servidora dos quadros da Administração;- a servidora propõe ação judicial com pedido de tutela inibitória, postulando a manutenção no cargo mesmo depois de aposentar-se, ao fundamento de que é cabível a percepção simultânea de vencimentos de cargo público com proventos de aposentadoria pagos pelo Regime Geral de Previdência Social. 2. O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS REGE-SE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEGISLAÇÃO DE CADA UNIDADE FEDERATIVA. SE O LEGISLADOR MUNICIPAL ESTABELECEU QUE A APOSENTADORIA É CAUSA DE VACÂNCIA, O SERVIDOR NÃO PODE, SEM PRESTAR NOVO CONCURSO PÚBLICO, MANTER-SE OU SER REINTEGRADO AO MESMO CARGO, DEPOIS DE SE APOSENTAR. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes. 3. NO CASO EM ANÁLISE, A SERVIDORA MUNICIPAL INTENTA SER REINTEGRADA NO MESMO CARGO APÓS A APOSENTADORIA, SEM SE SUBMETTER A CERTAME PÚBLICO, O QUE CONTRARIA A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO**

46

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**TRIBUNAL FEDERAL. 4. Agravo Interno ao qual se nega provimento”.**  
(ARE n. 1.235.997-AgR, Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2019).

**EMENTA TJBA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA. CARGO PÚBLICO. VACÂNCIA. EXONERAÇÃO AUTOMÁTICA. POSSIBILIDADE. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES RECENTES. REINTEGRAÇÃO. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. DECISÃO INDEFERITÓRIA. MANUTENÇÃO.** (Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8002662-19.2019.8.05.0000. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível – Relatora HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI – TJBA).

Portanto, diante das recentes decisões da mais alta corte do país, a extinção do vínculo jurídico se faz obrigatória nos casos de deferimento da aposentadoria, respaldada em lei municipal, tornando vacante o cargo até então ocupado pelo agente, e a extinção dos deveres e direitos atinentes à relação jurídica entre o ente público e o servidor.

## **DA PACIFICAÇÃO DA MATÉRIA - DECISÃO DO PLENO DO STF - REPERCUSSÃO GERAL**

Para por fim a qualquer discussão, o STF julgou em 14 de Maio de 2021, reputando constitucional a questão, **reconhecendo a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada**, e no mérito, **por unanimidade**, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, conforme **Recurso Extraordinário1302501RG/PR**, cuja ementa se transcreve:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). LEGISLAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO QUE ESTABELECE A APOSENTADORIA COMO CAUSA DE VACÂNCIA. MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO AO CARGO SEM SUBMISSÃO A NOVO CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS. POSSIBILIDADE APENAS NO CASO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS ACUMULÁVEIS NA ATIVIDADE. PRECEDENTES. RE 655.283. TEMA 606 DA REPERCUSSÃO GERAL. DISTINGUISHING. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.**

47

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Assim, considerando que a Lei Municipal nº 198/2004, disciplina que aposentadoria torna vacante o cargo público, o que acaba de ser consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, mormente o servidor não possuir estabilidade no serviço público através de um novo concurso público, conforme nossa Constituição Federal, a extinção do vínculo se impõe.

## CONCLUSÃO

Diante de tudo que averiguamos, enviamos o presente relatório, para que Vossa Excelência Prefeito de América Dourada/Bahia, realize a decisão final sobre o Processo Administrativo.

Na oportunidade, encaminhamos toda a pasta funcional do servidor, com o devido Processo Legal (PAD) apurado por esta comissão e o relatório das atividades realizadas.

Após análise detalhada, a Comissão emite o parecer e esclarece que todos os fundamentos estão no bojo do presente relatório, aduzindo que:

\*A aposentadoria voluntária do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (artigo 35, V, da Lei nº 198/2004), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo.

É o parecer.

América Dourada-Bahia, 07 de março de 2023.

ALTINO NETO DOS SANTOS BORGES

Presidente

JEONE CARLOS RIBEIRO DUARTE

Secretário

GUTEMBERGUE DE SOUZA OLIVEIRA

Membro

48

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 412/2023

NOME DA PARTE: **JOSÉ CARLOS MARQUES DOURADO**

Trata-se de procedimento administrativo, no qual a comissão processante instituída pelo Decreto nº 04 de 24 de janeiro de 2023, passou a avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria do servidor, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004.

Após a publicação da Portaria individual 412/2023, em nome do servidor acima especificado, passamos a realizar os procedimentos Administrativos, sempre resguardando a Ampla Defesa e Contraditório, disponibilizando integralmente todos os documentos necessários e juntados no Processo Administrativo.

Passaremos ao detalhamento do Relatório para que a Autoridade Competente realize o Julgamento Final do Procedimento Administrativo.

### DA INSTAURAÇÃO E DOS FATOS

No dia 25 de janeiro de 2023, foi publicada a Portaria número 412/2023, determinando a instauração do Procedimento Administrativo para apuração da vacância do cargo em razão do servidor gozar da aposentadoria.

Ao analisar a pasta individual do servidor averiguamos que o servidor é aposentado, e continua exercendo a mesma função anterior a aposentadoria.

Dessa forma, após a abertura do Processo Administrativo, formalizamos a citação pessoal do servidor, no dia 02 de fevereiro de 2023, como consta à **folha 12** dos autos.

Disponibilizamos o prazo para apresentação da resposta e juntada de documentos, além de oportunizar outros meios de provas –

14

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

tudo em respeito ao Preceito Constitucional da Ampla Defesa e Contraditório.

## **DA DEFESA DO SERVIDOR**

Após a regular citação, o servidor **NÃO** apresentou a sua defesa, deixando transcorrer o prazo, conforme certidão de folhas **13** dos autos.

## **DOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A VACÂNCIA DO CARGO EM RAZÃO DA APOSENTADORIA**

Em que pese a total inércia do servidor em exercer o direito de defesa, convém fazer considerações sobre a temática aqui tratada.

## **DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Inicialmente, cabe fazer uma análise prévia no sistema de previdência pátrio, mediante uma breve distinção entre os chamados Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O primeiro, conforme a própria denominação sugere, é o regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória – conforme prevê o artigo 201 da Constituição Federal, aplicável a todos os trabalhadores da iniciativa privada, assim como aos servidores públicos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, aos exercentes de função temporária (a exemplo dos servidores contratados nos moldes do art. 37, IX, CF) e aos titulares de emprego público (art. 40, §13).

A priori, tal regime não seria aplicável aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, a quem a Constituição Federal destinou o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), na forma do seu artigo 40. Desta maneira, os servidores efetivos são excluídos do RGPS, mas somente se estiverem amparados pelo RPPS, à luz do artigo 12 da Lei 8.213/1991:

Art. 12. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas

15

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social.

A efetiva implantação, organização e funcionamento do sistema de previdência próprio, entretanto, requer a adoção de complexas providências administrativas e legais por parte do ente federativo, com o cumprimento das regras gerais previstas na Lei Federal 9.717/1998, destinadas, inclusive, à manutenção do necessário equilíbrio financeiro do sistema de previdência. Depende, para sua instituição, da edição de lei que garanta, pelo menos, os benefícios básicos de aposentadoria e pensão, como dispõe a Orientação Normativa nº. 02, de 31 de março de 2009, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (MPS).

Trata-se de algo inviável, senão impossível, para a imensa maioria dos municípios brasileiros, sobretudo para aqueles de menor porte, razão pela qual, no âmbito do Município de América Dourada-Bahia **não há lei municipal de RPPS. Com efeito, a comuna rege-se pelo RGPS como o aplicável aos servidores municipais.**

Portanto, ao cumprir os requisitos legais para a aposentação, conforme estão previstos na Lei 8.213/91 e demais regulamentos, o servidor público municipal – na qualidade de segurado obrigatório do INSS – poderá requerer voluntariamente o seu direito à inatividade remunerada, devendo, então, ser jubilado pela autarquia previdenciária.

A partir daí, o servidor deve perceber não mais o vencimento ou remuneração do cargo público, senão o provento de aposentadoria, assim definido sucintamente por Diógenes Gasparini: “Provento é a remuneração, proporcional ou integral, a que o inativo tem direito” (In: Direito administrativo. 7 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva. 2002, p. 186). Neste diapasão, com o exercício dos direitos decorrentes da inatividade – dentre eles o direito à percepção dos proventos – é decorrência lógica, por conseguinte, o rompimento automático do vínculo com a municipalidade, conforme adiante restará demonstrado.

## **DO REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO**

16

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Para fins de análise da questão ora posta, é necessário igualmente destacar que a partir da Lei Municipal nº 198/2004, o Município de América Dourada - os direitos e deveres dos seus servidores.

Com efeito, por força da redação original do artigo 39 da Constituição Federal, o Município, em cumprimento ao comando constitucional inscrito no referido dispositivo, instituiu regime jurídico único para seu quadro de pessoal. A citada lei municipal, estabeleceu, em seu artigo 1º, que “O Regime Jurídico único dos funcionários públicos do Município de América Dourada, bem como o de suas autarquias e das fundações públicas é o estatutário instituído por esta Lei”.

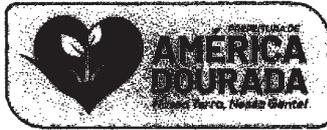
Oportuno observar que a Emenda Constitucional nº. 19/98, que dera nova redação ao *caput* do artigo 39 da CF, suprimiu a exigência de regime jurídico único inscrita no dispositivo constitucional. Porém, o STF, no julgamento da Medida Cautelar na ADIN 2.135-4, suspendeu a eficácia desta nova redação, restabelecendo, por conseguinte, a escrita original da Carta Magna, que prescreve o princípio da unicidade de regime jurídico para os servidores da administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

Neste sentido, vale conferir o comentário do professor Dirley da Cunha Júnior:

“Em razão da decisão da Corte, não podem as entidades estatais adotar regimes jurídicos distintos para os seus servidores públicos. Assim, com o restabelecimento da originária dicção normativa do *caput* do art. 39 da Magna Carta, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Não podem, portanto, adotar o regime de emprego público, sujeito à CLT, ao lado do regime de cargo público, submetido aos estatutos jurídicos. O regime jurídico único, destarte, consentâneo com a Constituição, é o regime estatutário, que deve ser aplicado a todos os servidores públicos, em cada entidade estatal, no âmbito de sua competência”.

17

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## DA VACÂNCIA DECORRENTE DA APOSENTADORIA

Desta feita, antes de estabelecer os limites do que é direito, obrigação e/ou responsabilidade do servidor público do Município de América Dourada ocupante de cargo efetivo, é mister consultar a legislação da comuna, editada em conformidade com o princípio da autonomia municipal. Neste sentido, desde 2004, o legislador previu que a aposentadoria é hipótese de vacância do cargo público, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004:

**Art. 35 – A vacância do cargo decorrerá de:**

(...)

**V – Aposentadoria;**

Da disposição legal vigente resulta que, com a aposentadoria, o **servidor efetivo passa a exercer o benefício da inatividade remunerada, de modo que aquele cargo de lotação ocupado até então pelo mesmo deverá ficar vago**, “tornando-o passível de ser preenchido por outra pessoa”, conforme observam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (In: Direito administrativo descomplicado. 20 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2012. p. 377).

Esta, inclusive, é a redação do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS): “A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo”. A Nota Técnica nº. 03/2013 do MPS explicita os fundamentos jurídicos desta disposição, deixando claro que o servidor público municipal estatutário:

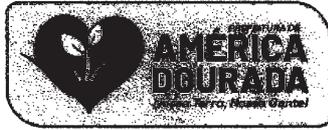
**“93. (...) possui um vínculo de natureza institucional, cuja relação estatutária, de ordinário, extingue-se pela aposentadoria, que provoca a situação de vacância do cargo anteriormente titularizado.**

**94. E isso ocorre independentemente de o servidor estar amparado por regime previdenciário próprio ou pelo Regime Geral, porque não é consentâneo com os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira permitir que o servidor estatutário adquira, com a aposentadoria, duplo status funcional: ativo e inativo em relação ao mesmo cargo público”. (grifo nosso)**

Com efeito, a vacância do cargo é uma consequência lógica e inafastável decorrente da concessão da aposentadoria ao servidor

18

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

público estatutário, sobretudo no âmbito do Município de América Dourada, onde há expressa determinação legal neste sentido, cuja conteúdo, em última análise, busca evitar o inconciliável “duplo status funcional” de que trata a Nota Técnica acima transcrita.

Destaca-se ainda o princípio da legalidade, aplicado à Administração Pública, alçado a mandamento constitucional pelo artigo 37, *caput*, da Carta Magna, o referido princípio é corolário do Estado de Direito (art. 1º, CF), e se traduz da seguinte maneira, à luz da doutrina do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

**“É o fruto da submissão do Estado à lei. É, em suma: a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei.**

(...)

**Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito brasileiro”.** (grifos nossos)

Com fulcro em tais ensinamentos, não resta alternativa à administração pública municipal – após tomar ciência das informações acerca dos servidores municipais aposentados – senão fazer cumprir, obedecer e pôr em prática o que determina o ato normativo oriundo do Poder Legislativo local (art. 35, V, Lei 198/2004), declarando, assim, a vacância dos respectivos cargos públicos e determinando, por conseguinte, a extinção do vínculo dos seus atuais ocupantes.

Esta, com efeito, é a orientação do próprio Ministério da Previdência Social (MPS), conforme a Nota Técnica acima citada, que, inclusive, tem servido para direcionar as respostas da Coordenação de Normatização do MPS. Diante da solicitação registrada sob o protocolo nº. 37400000560201637, assim se posicionou a Coordenação em 04/02/2016:

19

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

“Quanto a questão da extinção do vínculo de trabalho por motivo de aposentadoria, há que se observar que, em regra, os Estatutos dos servidores públicos estabelecem que a concessão de aposentadoria é causa de declaração, pela Administração Pública, da vacância do cargo público. Desta forma, qualquer que seja a espécie de aposentadoria concedida e qualquer que seja o regime previdenciário do servidor estatutário (RGPS ou RPPS), a Administração deverá declarar a vacância do cargo estatutário pelo qual se deu a concessão da aposentadoria.

O empregado da iniciativa privada e o empregado público (celetista) se vinculam obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (administrado pelo INSS) e podem permanecer no exercício da mesma atividade depois de se aposentarem voluntariamente pelo RGPS, pois as regras que regem a relação de emprego deles não obrigam a extinção do vínculo empregatício em razão da aposentadoria. Porém, isso não se aplica para o servidor público estatutário, pois o Estatuto que rege a sua relação de trabalho considera a aposentadoria como passagem para a inatividade e motivo de vacância do cargo, para fins de preenchimento da vaga por meio de novo concurso público. Além disso, a permanência em atividade no Serviço Público de servidor estatutário aposentado pelo RGPS pode vir a gerar duplo vínculo previdenciário em relação a um mesmo cargo (uma mesma atividade)”. (grifamos)

Note-se, ademais, que a previsão legal de vacância decorrente da aposentadoria instituída por lei municipal não ofende a Constituição Federal de 1988, eis que não suprime direitos fundamentais de seus servidores.

## DOS RECENTES PRECEDENTES DO STF E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Vale mencionar que o próprio STF já possui idêntico raciocínio em diversas decisões, seguido inclusive pelo Tribunal de Justiça da Bahia:

**EMENTA STF: “AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. MUNICÍPIO DE VAZANTE. AUSÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PELO REGIME GERAL. VACÂNCIA DO CARGO PREVISTA EM LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PARA**

20

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**ACUMULAR OS PROVENTOS E A REMUNERAÇÃO DELE DECORRENTES. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

I – Aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social e prevista a vacância do cargo em lei local, o servidor público municipal não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou a fim de acumular os proventos e a remuneração dele decorrentes.

(...)

III – Agravado regimental a que se nega provimento.”

(RE 1246309 AGR, RELATOR MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 20/03/2020).

EMENTA STF: “AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREJÚZO EM FACE DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS. LEGISLAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO QUE ESTABELECE A APOSENTADORIA COMO CAUSA DE VACÂNCIA. MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO AO CARGO SEM PRESTAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS. POSSIBILIDADE APENAS NO CASO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS ACUMULÁVEIS NA ATIVIDADE. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 85, § 11, DO CPC/2015. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO.” (RE N. 1.238.957-AGR, RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX, DECISÃO MONOCRÁTICA, DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 18/3/2020).

EMENTA STF: “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA EM REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. REINTEGRAÇÃO NO MESMO CARGO PÚBLICO: IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.” (RE 1258491/MG, REL MIN CARMEN LUCIA, JULGADO EM 25/3/2020).

EMENTA STF: “AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA,

21

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

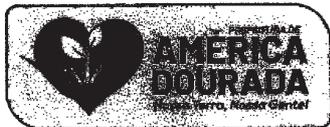
**SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. 1. Panorama de fato do caso:** - servidora municipal ocupa cargo público de provimento efetivo; - requer aposentadoria perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, pois o Município não possui regime próprio de previdência; - a legislação municipal dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que, em tese, determina o afastamento da servidora dos quadros da Administração;- a servidora propõe ação judicial com pedido de tutela inibitória, postulando a manutenção no cargo mesmo depois de aposentar-se, ao fundamento de que é cabível a percepção simultânea de vencimentos de cargo público com proventos de aposentadoria pagos pelo Regime Geral de Previdência Social. 2. O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS REGE-SE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEGISLAÇÃO DE CADA UNIDADE FEDERATIVA. SE O LEGISLADOR MUNICIPAL ESTABELECEU QUE A APOSENTADORIA É CAUSA DE VACÂNCIA, O SERVIDOR NÃO PODE, SEM PRESTAR NOVO CONCURSO PÚBLICO, MANTER-SE OU SER REINTEGRADO AO MESMO CARGO, DEPOIS DE SE APOSENTAR. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes. 3. NO CASO EM ANÁLISE, A SERVIDORA MUNICIPAL INTENTA SER REINTEGRADA NO MESMO CARGO APÓS A APOSENTADORIA, SEM SE SUBMETTER A CERTAME PÚBLICO, O QUE CONTRARIA A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. **Agravo Interno ao qual se nega provimento**". (ARE n. 1.235.997-AgR, Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2019).

**EMENTA TJBA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA. CARGO PÚBLICO. VACÂNCIA. EXONERAÇÃO AUTOMÁTICA. POSSIBILIDADE. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES RECENTES. REINTEGRAÇÃO. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. DECISÃO INDEFERITÓRIA. MANUTENÇÃO.** (Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8002662-19.2019.8.05.0000. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível – Relatora HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI – TJBA).

Portanto, diante das recentes decisões da mais alta corte do país, a extinção do vínculo jurídico se faz obrigatória nos casos de deferimento da aposentadoria, respaldada em lei municipal, tornando vacante o cargo até então ocupado pelo agente, e a extinção dos deveres e direitos atinentes à relação jurídica entre o ente público e o servidor.

22

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## DA PACIFICAÇÃO DA MATÉRIA - DECISÃO DO PLENO DO STF - REPERCUSSÃO GERAL

Para por fim a qualquer discussão, o STF julgou em 14 de Maio de 2021, reputando constitucional a questão, **reconhecendo a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada**, e no mérito, **por unanimidade**, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, conforme **Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR**, cuja ementa se transcreve:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). LEGISLAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO QUE ESTABELECE A APOSENTADORIA COMO CAUSA DE VACÂNCIA. MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO AO CARGO SEM SUBMISSÃO A NOVO CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS. POSSIBILIDADE APENAS NO CASO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS ACUMULÁVEIS NA ATIVIDADE. PRECEDENTES. RE 655.283. TEMA 606 DA REPERCUSSÃO GERAL. DISTINGUISHING. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.**

Assim, considerando que a Lei Municipal nº 198/2004, disciplina que a aposentadoria torna vacante o cargo público, o que acaba de ser consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, mormente o servidor não possuir estabilidade no serviço público através de um novo concurso público, conforme nossa Constituição Federal, a extinção do vínculo se impõe.

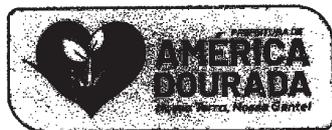
## CONCLUSÃO

Diante de tudo que averiguamos, enviamos o presente relatório, para que Vossa Excelência Prefeito de América Dourada/Bahia, realize a decisão final sobre o Processo Administrativo.

Na oportunidade, encaminhamos toda a pasta funcional do servidor, com o devido Processo Legal (PAD) apurado por esta comissão e o relatório das atividades realizadas.

23

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Após análise detalhada, a Comissão emite o parecer e esclarece que todos os fundamentos estão no bojo do presente relatório, aduzindo que:

\*A aposentadoria voluntária do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (artigo 35, V, da Lei nº 198/2004), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo.

É o parecer.

América Dourada-Bahia, 07 de março de 2023.

ALTINO NETO DOS SANTOS BORGES

Presidente

JEONE CARLOS RIBEIRO DUARTE

Secretário

GUTEMBERGUE DE SOUZA OLIVEIRA

Membro

24

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 405/2023

NOME DA PARTE: LAURITA ROSA ROCHA

Trata-se de procedimento administrativo, no qual a comissão processante instituída pelo Decreto nº 04 de 24 de janeiro de 2023, passou a avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria do servidor, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004.

Após a publicação da Portaria individual 405/2023, em nome do servidor acima especificado, passamos a realizar os procedimentos Administrativos, sempre resguardando a Ampla Defesa e Contraditório, disponibilizando integralmente todos os documentos necessários e juntados no Processo Administrativo.

Passaremos ao detalhamento do Relatório para que a Autoridade Competente realize o Julgamento Final do Procedimento Administrativo.

### DA INSTAURAÇÃO E DOS FATOS

No dia 25 de janeiro de 2023, foi publicada a Portaria número 405/2023, determinando a instauração do Procedimento Administrativo para apuração da vacância do cargo em razão do servidor gozar da aposentadoria.

Ao analisar a pasta individual do servidor averiguamos que o servidor é aposentado, e continua exercendo a mesma função anterior a aposentadoria.

Dessa forma, após a abertura do Processo Administrativo, formalizamos a citação pessoal do servidor, no dia 02 de fevereiro de 2023, como consta à **folha 08** dos autos.

Disponibilizamos o prazo para apresentação da resposta e juntada de documentos, além de oportunizar outros meios de provas –

15

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

tudo em respeito ao Preceito Constitucional da Ampla Defesa e Contraditório.

## **DA DEFESA DO SERVIDOR**

Após a regular citação, o servidor apresentou a sua defesa, conforme pode ser observado nas folhas **09 a 14** dos autos.

## **DOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A VACÂNCIA DO CARGO EM RAZÃO DA APOSENTADORIA**

Em que pese a total inércia do servidor em exercer o direito de defesa, convém fazer considerações sobre a temática aqui tratada.

## **DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Inicialmente, cabe fazer uma análise prévia no sistema de previdência pátrio, mediante uma breve distinção entre os chamados Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

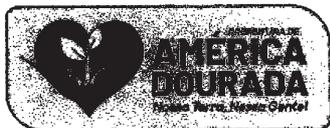
O primeiro, conforme a própria denominação sugere, é o regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória – conforme prevê o artigo 201 da Constituição Federal, aplicável a todos os trabalhadores da iniciativa privada, assim como aos servidores públicos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, aos exercentes de função temporária (a exemplo dos servidores contratados nos moldes do art. 37, IX, CF) e aos titulares de emprego público (art. 40, §13).

A priori, tal regime não seria aplicável aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, a quem a Constituição Federal destinou o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), na forma do seu artigo 40. Desta maneira, os servidores efetivos são excluídos do RGPS, mas somente se estiverem amparados pelo RPPS, à luz do artigo 12 da Lei 8.213/1991:

Art. 12. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social

16

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social.

A efetiva implantação, organização e funcionamento do sistema de previdência próprio, entretanto, requer a adoção de complexas providências administrativas e legais por parte do ente federativo, com o cumprimento das regras gerais previstas na Lei Federal 9.717/1998, destinadas, inclusive, à manutenção do necessário equilíbrio financeiro do sistema de previdência. Depende, para sua instituição, da edição de lei que garanta, pelo menos, os benefícios básicos de aposentadoria e pensão, como dispõe a Orientação Normativa nº. 02, de 31 de março de 2009, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (MPS).

Trata-se de algo inviável, senão impossível, para a imensa maioria dos municípios brasileiros, sobretudo para aqueles de menor porte, razão pela qual, no âmbito do Município de América Dourada-Bahia **não há lei municipal de RPPS. Com efeito, a comuna rege-se pelo RGPS como o aplicável aos servidores municipais.**

Portanto, ao cumprir os requisitos legais para a aposentação, conforme estão previstos na Lei 8.213/91 e demais regulamentos, o servidor público municipal – na qualidade de segurado obrigatório do INSS – poderá requerer voluntariamente o seu direito à inatividade remunerada, devendo, então, ser jubilado pela autarquia previdenciária.

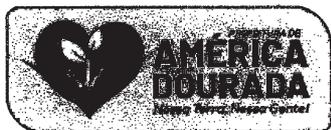
A partir daí, o servidor deve perceber não mais o vencimento ou remuneração do cargo público, senão o provento de aposentadoria, assim definido sucintamente por Diógenes Gasparini: “Provento é a remuneração, proporcional ou integral, a que o inativo tem direito” (In: Direito administrativo. 7 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva. 2002, p. 186). Neste diapasão, com o exercício dos direitos decorrentes da inatividade – dentre eles o direito à percepção dos proventos – é decorrência lógica, por conseguinte, o rompimento automático do vínculo com a municipalidade, conforme adiante restará demonstrado.

## **DO REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO**

Para fins de análise da questão ora posta, é necessário igualmente destacar que a partir da Lei Municipal nº 198/2004, o

17

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Município de América Dourada - os direitos e deveres dos seus servidores.

Com efeito, por força da redação original do artigo 39 da Constituição Federal, o Município, em cumprimento ao comando constitucional inscrito no referido dispositivo, instituiu regime jurídico único para seu quadro de pessoal. A citada lei municipal, estabeleceu, em seu artigo 1º, que “O Regime Jurídico único dos funcionários públicos do Município de América Dourada, bem como o de suas autarquias e das fundações públicas é o estatutário instituído por esta Lei”.

Oportuno observar que a Emenda Constitucional nº. 19/98, que dera nova redação ao *caput* do artigo 39 da CF, suprimiu a exigência de regime jurídico único inscrita no dispositivo constitucional. Porém, o STF, no julgamento da Medida Cautelar na ADIN 2.135-4, suspendeu a eficácia desta nova redação, restabelecendo, por conseguinte, a escrita original da Carta Magna, que prescreve o princípio da unicidade de regime jurídico para os servidores da administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

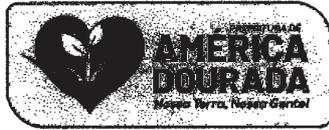
Neste sentido, vale conferir o comentário do professor Dirley da Cunha Júnior:

“Em razão da decisão da Corte, não podem as entidades estatais adotar regimes jurídicos distintos para os seus servidores públicos. Assim, com o restabelecimento da originária dicção normativa do *caput* do art. 39 da Magna Carta, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Não podem, portanto, adotar o regime de emprego público, sujeito à CLT, ao lado do regime de cargo público, submetido aos estatutos jurídicos. O regime jurídico único, destarte, consentâneo com a Constituição, é o regime estatutário, que deve ser aplicado a todos os servidores públicos, em cada entidade estatal, no âmbito de sua competência”.

## DA VACÂNCIA DECORRENTE DA APOSENTADORIA

18

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Desta feita, antes de estabelecer os limites do que é direito, obrigação e/ou responsabilidade do servidor público do Município de América Dourada ocupante de cargo efetivo, é mister consultar a legislação da comuna, editada em conformidade com o princípio da autonomia municipal. Neste sentido, desde 2004, o legislador previu que a aposentadoria é hipótese de vacância do cargo público, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004:

**Art. 35 – A vacância do cargo decorrerá de:**

(...)

**V – Aposentadoria;**

Da disposição legal vigente resulta que, com a aposentadoria, **o servidor efetivo passa a exercer o benefício da inatividade remunerada, de modo que aquele cargo de lotação ocupado até então pelo mesmo deverá ficar vago**, “tornando-o passível de ser preenchido por outra pessoa”, conforme observam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (In: Direito administrativo descomplicado. 20 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2012. p. 377).

Esta, inclusive, é a redação do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS): “A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo”. A Nota Técnica nº. 03/2013 do MPS explicita os fundamentos jurídicos desta disposição, deixando claro que o servidor público municipal estatutário:

**“93. (...) possui um vínculo de natureza institucional, cuja relação estatutária, de ordinário, extingue-se pela aposentadoria, que provoca a situação de vacância do cargo anteriormente titularizado.**

**94. E isso ocorre independentemente de o servidor estar amparado por regime previdenciário próprio ou pelo Regime Geral, porque não é consentâneo com os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira permitir que o servidor estatutário adquira, com a aposentadoria, duplo status funcional: ativo e inativo em relação ao mesmo cargo público”. (grifo nosso)**

Com efeito, a vacância do cargo é uma consequência lógica e inafastável decorrente da concessão da aposentadoria ao servidor público estatutário, sobretudo no âmbito do Município de América Dourada, onde há expressa determinação legal neste sentido, cuja

19

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

conteúdo, em última análise, busca evitar o inconciliável “duplo status funcional” de que trata a Nota Técnica acima transcrita.

Destaca-se ainda o princípio da legalidade, aplicado à Administração Pública, alçado a mandamento constitucional pelo artigo 37, *caput*, da Carta Magna, o referido princípio é corolário do Estado de Direito (art. 1º, CF), e se traduz da seguinte maneira, à luz da doutrina do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

**“É o fruto da submissão do Estado à lei. É, em suma: a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei.**

(...)

**Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito brasileiro”.**  
**(grifos nossos)**

Com fulcro em tais ensinamentos, não resta alternativa à administração pública municipal – após tomar ciência das informações acerca dos servidores municipais aposentados – senão fazer cumprir, obedecer e pôr em prática o que determina o ato normativo oriundo do Poder Legislativo local (art. 35, V, Lei 198/2004), declarando, assim, a vacância dos respectivos cargos públicos e determinando, por conseguinte, a extinção do vínculo dos seus atuais ocupantes.

Esta, com efeito, é a orientação do próprio Ministério da Previdência Social (MPS), conforme a Nota Técnica acima citada, que, inclusive, tem servido para direcionar as respostas da Coordenação de Normatização do MPS. Diante da solicitação registrada sob o protocolo nº. 37400000560201637, assim se posicionou a Coordenação em 04/02/2016:

**“Quanto a questão da extinção do vínculo de trabalho por motivo de aposentadoria, há que se observar que, em regra, os Estatutos dos servidores públicos estabelecem que a concessão de aposentadoria é**

20

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

causa de declaração, pela Administração Pública, da vacância do cargo público. Desta forma, qualquer que seja a espécie de aposentadoria concedida e qualquer que seja o regime previdenciário do servidor estatutário (RGPS ou RPPS), a Administração deverá declarar a vacância do cargo estatutário pelo qual se deu a concessão da aposentadoria.

O empregado da iniciativa privada e o empregado público (celetista) se vinculam obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (administrado pelo INSS) e podem permanecer no exercício da mesma atividade depois de se aposentarem voluntariamente pelo RGPS, pois as regras que regem a relação de emprego deles não obrigam a extinção do vínculo empregatício em razão da aposentadoria. Porém, isso não se aplica para o servidor público estatutário, pois o Estatuto que rege a sua relação de trabalho considera a aposentadoria como passagem para a inatividade e motivo de vacância do cargo, para fins de preenchimento da vaga por meio de novo concurso público. Além disso, a permanência em atividade no Serviço Público de servidor estatutário aposentado pelo RGPS pode vir a gerar duplo vínculo previdenciário em relação a um mesmo cargo (uma mesma atividade)". (grifamos)

Note-se, ademais, que a previsão legal de vacância decorrente da aposentadoria instituída por lei municipal não ofende a Constituição Federal de 1988, eis que não suprime direitos fundamentais de seus servidores.

## DOS RECENTES PRECEDENTES DO STF E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Vale mencionar que o próprio STF já possui idêntico raciocínio em diversas decisões, seguido inclusive pelo Tribunal de Justiça da Bahia:

**EMENTA STF: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. MUNICÍPIO DE VAZANTE. AUSÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PELO REGIME GERAL. VACÂNCIA DO CARGO PREVISTA EM LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PARA ACUMULAR OS PROVENTOS E A REMUNERAÇÃO DELE DECORRENTES. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

21

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**I – Aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social e prevista a vacância do cargo em lei local, o servidor público municipal não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou a fim de acumular os proventos e a remuneração dele decorrentes.**

(...)

**III – Agravo regimental a que se nega provimento.”**

(RE 1246309 AGR, RELATOR MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 20/03/2020).

**EMENTA STF: “AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREJUÍZO EM FACE DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS. LEGISLAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO QUE ESTABELECE A APOSENTADORIA COMO CAUSA DE VACÂNCIA. MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO AO CARGO SEM PRESTAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS. POSSIBILIDADE APENAS NO CASO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS ACUMULÁVEIS NA ATIVIDADE. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 85, § 11, DO CPC/2015. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO.” (RE N. 1.238.957-AGR, RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX, DECISÃO MONOCRÁTICA, DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 18/3/2020).**

**EMENTA STF: “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA EM REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. REINTEGRAÇÃO NO MESMO CARGO PÚBLICO: IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.” (RE 1258491/MG, REL MIN CARMEN LUCIA, JULGADO EM 25/3/2020).**

**EMENTA STF: “AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. 1. Panorama de fato do caso: - servidora municipal ocupa cargo público de provimento efetivo; - requer aposentadoria perante o Instituto Nacional do Seguro Social**

22

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

INSS, pois o Município não possui regime próprio de previdência; - a legislação municipal dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que, em tese, determina o afastamento da servidora dos quadros da Administração;- a servidora propõe ação judicial com pedido de tutela inibitória, postulando a manutenção no cargo mesmo depois de aposentar-se, ao fundamento de que é cabível a percepção simultânea de vencimentos de cargo público com proventos de aposentadoria pagos pelo Regime Geral de Previdência Social. 2. O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS REGE-SE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEGISLAÇÃO DE CADA UNIDADE FEDERATIVA. SE O LEGISLADOR MUNICIPAL ESTABELECEU QUE A APOSENTADORIA É CAUSA DE VACÂNCIA, O SERVIDOR NÃO PODE, SEM PRESTAR NOVO CONCURSO PÚBLICO, MANTER-SE OU SER REINTEGRADO AO MESMO CARGO, DEPOIS DE SE APOSENTAR. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes. 3. NO CASO EM ANÁLISE, A SERVIDORA MUNICIPAL INTENTA SER REINTEGRADA NO MESMO CARGO APÓS A APOSENTADORIA, SEM SE SUBMETER A CERTAME PÚBLICO, O QUE CONTRARIA A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. Agravo Interno ao qual se nega provimento”. (ARE n. 1.235.997-AgR, Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2019).

**EMENTA TJBA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA. CARGO PÚBLICO. VACÂNCIA. EXONERAÇÃO AUTOMÁTICA. POSSIBILIDADE. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES RECENTES. REINTEGRAÇÃO. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. DECISÃO INDEFERITÓRIA. MANUTENÇÃO.** (Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8002662-19.2019.8.05.0000. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível – Relatora HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI – TJBA).

Portanto, diante das recentes decisões da mais alta corte do país, a extinção do vínculo jurídico se faz obrigatória nos casos de deferimento da aposentadoria, respaldada em lei municipal, tornando vacante o cargo até então ocupado pelo agente, e a extinção dos deveres e direitos atinentes à relação jurídica entre o ente público e o servidor.

**DA PACIFICAÇÃO DA MATÉRIA - DECISÃO DO PLENO DO STF - REPERCUSSÃO GERAL**

23

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Para por fim a qualquer discussão, o STF julgou em 14 de Maio de 2021, reputando constitucional a questão, **reconhecendo a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada**, e no mérito, **por unanimidade**, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, conforme **Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR**, cuja ementa se transcreve:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). LEGISLAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO QUE ESTABELECE A APOSENTADORIA COMO CAUSA DE VACÂNCIA. MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO AO CARGO SEM SUBMISSÃO A NOVO CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS. POSSIBILIDADE APENAS NO CASO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS ACUMULÁVEIS NA ATIVIDADE. PRECEDENTES. RE 655.283. TEMA 606 DA REPERCUSSÃO GERAL. DISTINGUISHING. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.**

Assim, considerando que a Lei Municipal nº 198/2004, disciplina que a aposentadoria torna vacante o cargo público, o que acaba de ser consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, mormente o servidor não possuir estabilidade no serviço público através de um novo concurso público, conforme nossa Constituição Federal, a extinção do vínculo se impõe.

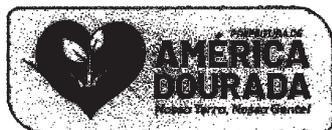
## CONCLUSÃO

Diante de tudo que averiguamos, enviamos o presente relatório, para que Vossa Excelência Prefeito de América Dourada/Bahia, realize a decisão final sobre o Processo Administrativo.

Na oportunidade, encaminhamos toda a pasta funcional do servidor, com o devido Processo Legal (PAD) apurado por esta comissão e o relatório das atividades realizadas.

24

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Após análise detalhada, a Comissão emite o parecer e esclarece que todos os fundamentos estão no bojo do presente relatório, aduzindo que:

\*A aposentadoria voluntária do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (artigo 35, V, da Lei nº 198/2004), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo.

É o parecer.

América Dourada-Bahia, 07 de março de 2023.

ALTINO NETO DOS SANTOS BORGES

Presidente

JEONE CARLOS RIBEIRO DUARTE

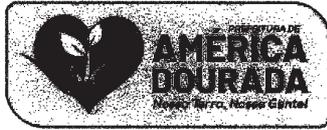
Secretário

GUTEMBERGUE DE SOUZA OLIVEIRA

Membro

25

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 408/2023

NOME DA PARTE: **MARIA EUGENIA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS**

Trata-se de procedimento administrativo, no qual a comissão processante instituída pelo Decreto nº 04 de 24 de janeiro de 2023, passou a avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria do servidor, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004.

Após a publicação da Portaria individual 408/2023, em nome do servidor acima especificado, passamos a realizar os procedimentos Administrativos, sempre resguardando a Ampla Defesa e Contraditório, disponibilizando integralmente todos os documentos necessários e juntados no Processo Administrativo.

Passaremos ao detalhamento do Relatório para que a Autoridade Competente realize o Julgamento Final do Procedimento Administrativo.

### DA INSTAURAÇÃO E DOS FATOS

No dia 25 de janeiro de 2023, foi publicada a Portaria número 408/2023, determinando a instauração do Procedimento Administrativo para apuração da vacância do cargo em razão do servidor gozar da aposentadoria.

Ao analisar a pasta individual do servidor averiguamos que o servidor é aposentado, e continua exercendo a mesma função anterior a aposentadoria.

Dessa forma, após a abertura do Processo Administrativo, formalizamos a citação pessoal do servidor, no dia 02 de fevereiro de 2023, como consta à **folha 07** dos autos.

Disponibilizamos o prazo para apresentação da resposta e juntada de documentos, além de oportunizar outros meios de provas –

17

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

tudo em respeito ao Preceito Constitucional da Ampla Defesa e Contraditório.

## **DA DEFESA DO SERVIDOR**

Após a regular citação, o servidor apresentou a sua defesa, conforme pode ser observado nas folhas **08 a 16** dos autos.

## **DOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A VACÂNCIA DO CARGO EM RAZÃO DA APOSENTADORIA**

Em que pese a total inércia do servidor em exercer o direito de defesa, convém fazer considerações sobre a temática aqui tratada.

## **DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Inicialmente, cabe fazer uma análise prévia no sistema de previdência pátrio, mediante uma breve distinção entre os chamados Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

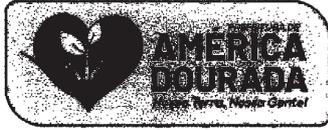
O primeiro, conforme a própria denominação sugere, é o regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória – conforme prevê o artigo 201 da Constituição Federal, aplicável a todos os trabalhadores da iniciativa privada, assim como aos servidores públicos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, aos exercentes de função temporária (a exemplo dos servidores contratados nos moldes do art. 37, IX, CF) e aos titulares de emprego público (art. 40, §13).

A priori, tal regime não seria aplicável aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, a quem a Constituição Federal destinou o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), na forma do seu artigo 40. Desta maneira, os servidores efetivos são excluídos do RGPS, mas somente se estiverem amparados pelo RPPS, à luz do artigo 12 da Lei 8.213/1991:

Art. 12. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social

18

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social.

A efetiva implantação, organização e funcionamento do sistema de previdência próprio, entretanto, requer a adoção de complexas providências administrativas e legais por parte do ente federativo, com o cumprimento das regras gerais previstas na Lei Federal 9.717/1998, destinadas, inclusive, à manutenção do necessário equilíbrio financeiro do sistema de previdência. Depende, para sua instituição, da edição de lei que garanta, pelo menos, os benefícios básicos de aposentadoria e pensão, como dispõe a Orientação Normativa nº. 02, de 31 de março de 2009, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (MPS).

Trata-se de algo inviável, senão impossível, para a imensa maioria dos municípios brasileiros, sobretudo para aqueles de menor porte, razão pela qual, no âmbito do Município de América Dourada-Bahia **não há lei municipal de RPPS. Com efeito, a comuna rege-se pelo RGPS como o aplicável aos servidores municipais.**

Portanto, ao cumprir os requisitos legais para a aposentação, conforme estão previstos na Lei 8.213/91 e demais regulamentos, o servidor público municipal – na qualidade de segurado obrigatório do INSS – poderá requerer voluntariamente o seu direito à inatividade remunerada, devendo, então, ser jubilado pela autarquia previdenciária.

A partir daí, o servidor deve perceber não mais o vencimento ou remuneração do cargo público, senão o provento de aposentadoria, assim definido sucintamente por Diógenes Gasparini: “Provento é a remuneração, proporcional ou integral, a que o inativo tem direito” (In: Direito administrativo. 7 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva. 2002, p. 186). Neste diapasão, com o exercício dos direitos decorrentes da inatividade – dentre eles o direito à percepção dos proventos – é decorrência lógica, por conseguinte, o rompimento automático do vínculo com a municipalidade, conforme adiante restará demonstrado.

## DO REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO

Para fins de análise da questão ora posta, é necessário igualmente destacar que a partir da Lei Municipal nº 198/2004, o

19

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Município de América Dourada - os direitos e deveres dos seus servidores.

Com efeito, por força da redação original do artigo 39 da Constituição Federal, o Município, em cumprimento ao comando constitucional inscrito no referido dispositivo, instituiu regime jurídico único para seu quadro de pessoal. A citada lei municipal, estabeleceu, em seu artigo 1º, que “O Regime Jurídico único dos funcionários públicos do Município de América Dourada, bem como o de suas autarquias e das fundações públicas é o estatutário instituído por esta Lei”.

Oportuno observar que a Emenda Constitucional nº. 19/98, que dera nova redação ao *caput* do artigo 39 da CF, suprimiu a exigência de regime jurídico único inscrita no dispositivo constitucional. Porém, o STF, no julgamento da Medida Cautelar na ADIN 2.135-4, suspendeu a eficácia desta nova redação, restabelecendo, por conseguinte, a escrita original da Carta Magna, que prescreve o princípio da unicidade de regime jurídico para os servidores da administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

Neste sentido, vale conferir o comentário do professor Dirley da Cunha Júnior:

“Em razão da decisão da Corte, não podem as entidades estatais adotar regimes jurídicos distintos para os seus servidores públicos. Assim, com o restabelecimento da originária dicção normativa do *caput* do art. 39 da Magna Carta, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Não podem, portanto, adotar o regime de emprego público, sujeito à CLT, ao lado do regime de cargo público, submetido aos estatutos jurídicos. O regime jurídico único, destarte, consentâneo com a Constituição, é o regime estatutário, que deve ser aplicado a todos os servidores públicos, em cada entidade estatal, no âmbito de sua competência”.

20

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## DA VACÂNCIA DECORRENTE DA APOSENTADORIA

Desta feita, antes de estabelecer os limites do que é direito, obrigação e/ou responsabilidade do servidor público do Município de América Dourada ocupante de cargo efetivo, é mister consultar a legislação da comuna, editada em conformidade com o princípio da autonomia municipal. Neste sentido, desde 2004, o legislador previu que a aposentadoria é hipótese de vacância do cargo público, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004:

**Art. 35 – A vacância do cargo decorrerá de:**

(...)

**V – Aposentadoria;**

Da disposição legal vigente resulta que, com a aposentadoria, o servidor efetivo passa a exercer o benefício da inatividade remunerada, de modo que aquele cargo de lotação ocupado até então pelo mesmo deverá ficar vago, “tornando-o passível de ser preenchido por outra pessoa”, conforme observam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (In: Direito administrativo descomplicado. 20 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2012. p. 377).

Esta, inclusive, é a redação do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS): “A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo”. A Nota Técnica nº. 03/2013 do MPS explicita os fundamentos jurídicos desta disposição, deixando claro que o servidor público municipal estatutário:

**“93. (...) possui um vínculo de natureza institucional, cuja relação estatutária, de ordinário, extingue-se pela aposentadoria, que provoca a situação de vacância do cargo anteriormente titularizado.**

**94. E isso ocorre independentemente de o servidor estar amparado por regime previdenciário próprio ou pelo Regime Geral, porque não é consentâneo com os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira permitir que o servidor estatutário adquira, com a aposentadoria, duplo status funcional: ativo e inativo em relação ao mesmo cargo público”. (grifo nosso)**

Com efeito, a vacância do cargo é uma consequência lógica e inafastável decorrente da concessão da aposentadoria ao servidor

21

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

público estatutário, sobretudo no âmbito do Município de América Dourada, onde há expressa determinação legal neste sentido, cuja conteúdo, em última análise, busca evitar o inconciliável “duplo status funcional” de que trata a Nota Técnica acima transcrita.

Destaca-se ainda o princípio da legalidade, aplicado à Administração Pública, alçado a mandamento constitucional pelo artigo 37, *caput*, da Carta Magna, o referido princípio é corolário do Estado de Direito (art. 1º, CF), e se traduz da seguinte maneira, à luz da doutrina do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

**“É o fruto da submissão do Estado à lei. É, em suma: a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei.**

(...)

**Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito brasileiro”.** (grifos nossos)

Com fulcro em tais ensinamentos, não resta alternativa à administração pública municipal – após tomar ciência das informações acerca dos servidores municipais aposentados – senão fazer cumprir, obedecer e pôr em prática o que determina o ato normativo oriundo do Poder Legislativo local (art. 35, V, Lei 198/2004), declarando, assim, a vacância dos respectivos cargos públicos e determinando, por conseguinte, a extinção do vínculo dos seus atuais ocupantes.

Esta, com efeito, é a orientação do próprio Ministério da Previdência Social (MPS), conforme a Nota Técnica acima citada, que, inclusive, tem servido para direcionar as respostas da Coordenação de Normatização do MPS. Diante da solicitação registrada sob o protocolo nº. 37400000560201637, assim se posicionou a Coordenação em 04/02/2016:

22

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

“Quanto a questão da extinção do vínculo de trabalho por motivo de aposentadoria, há que se observar que, em regra, os Estatutos dos servidores públicos estabelecem que a concessão de aposentadoria é causa de declaração, pela Administração Pública, da vacância do cargo público. Desta forma, qualquer que seja a espécie de aposentadoria concedida e qualquer que seja o regime previdenciário do servidor estatutário (RGPS ou RPPS), a Administração deverá declarar a vacância do cargo estatutário pelo qual se deu a concessão da aposentadoria.

O empregado da iniciativa privada e o empregado público (celetista) se vinculam obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (administrado pelo INSS) e podem permanecer no exercício da mesma atividade depois de se aposentarem voluntariamente pelo RGPS, pois as regras que regem a relação de emprego deles não obrigam a extinção do vínculo empregatício em razão da aposentadoria. Porém, isso não se aplica para o servidor público estatutário, pois o Estatuto que rege a sua relação de trabalho considera a aposentadoria como passagem para a inatividade e motivo de vacância do cargo, para fins de preenchimento da vaga por meio de novo concurso público. Além disso, a permanência em atividade no Serviço Público de servidor estatutário aposentado pelo RGPS pode vir a gerar duplo vínculo previdenciário em relação a um mesmo cargo (uma mesma atividade)”. (grifamos)

Note-se, ademais, que a previsão legal de vacância decorrente da aposentadoria instituída por lei municipal não ofende a Constituição Federal de 1988, eis que não suprime direitos fundamentais de seus servidores.

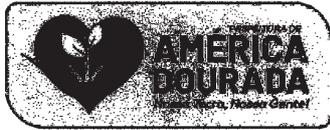
## DOS RECENTES PRECEDENTES DO STF E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Vale mencionar que o próprio STF já possui idêntico raciocínio em diversas decisões, seguido inclusive pelo Tribunal de Justiça da Bahia:

**EMENTA STF: “AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. MUNICÍPIO DE VAZANTE. AUSÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PELO REGIME GERAL. VACÂNCIA DO CARGO PREVISTA EM LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PARA**

23

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**ACUMULAR OS PROVENTOS E A REMUNERAÇÃO DELE DECORRENTES. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**I – Aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social e prevista a vacância do cargo em lei local, o servidor público municipal não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou a fim de acumular os proventos e a remuneração dele decorrentes.**

(...)

**III – Agravo regimental a que se nega provimento.”**

(RE 1246309 AGR, RELATOR MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 20/03/2020).

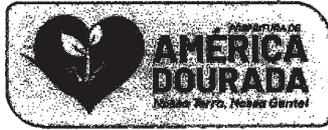
**EMENTA STF: “AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREJUÍZO EM FACE DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS. LEGISLAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO QUE ESTABELECE A APOSENTADORIA COMO CAUSA DE VACÂNCIA. MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO AO CARGO SEM PRESTAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS. POSSIBILIDADE APENAS NO CASO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS ACUMULÁVEIS NA ATIVIDADE. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 85, § 11, DO CPC/2015. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO.” (RE N. 1.238.957-AGR, RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX, DECISÃO MONOCRÁTICA, DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 18/3/2020).**

**EMENTA STF: “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA EM REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. REINTEGRAÇÃO NO MESMO CARGO PÚBLICO: IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.” (RE 1258491/MG, REL MIN CARMEN LUCIA, JULGADO EM 25/3/2020).**

**EMENTA STF: “AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA,**

24

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. 1. Panorama de fato do caso:**

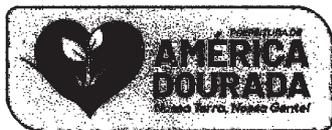
- servidora municipal ocupa cargo público de provimento efetivo; - requer aposentadoria perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, pois o Município não possui regime próprio de previdência; - a legislação municipal dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que, em tese, determina o afastamento da servidora dos quadros da Administração;- a servidora propõe ação judicial com pedido de tutela inibitória, postulando a manutenção no cargo mesmo depois de aposentar-se, ao fundamento de que é cabível a percepção simultânea de vencimentos de cargo público com proventos de aposentadoria pagos pelo Regime Geral de Previdência Social. 2. O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS REGE-SE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEGISLAÇÃO DE CADA UNIDADE FEDERATIVA. SE O LEGISLADOR MUNICIPAL ESTABELECEU QUE A APOSENTADORIA É CAUSA DE VACÂNCIA, O SERVIDOR NÃO PODE, SEM PRESTAR NOVO CONCURSO PÚBLICO, MANTER-SE OU SER REINTEGRADO AO MESMO CARGO, DEPOIS DE SE APOSENTAR. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes. 3. NO CASO EM ANÁLISE, A SERVIDORA MUNICIPAL INTENTA SER REINTEGRADA NO MESMO CARGO APÓS A APOSENTADORIA, SEM SE SUBMETER A CERTAME PÚBLICO, O QUE CONTRARIA A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. **Agravo Interno ao qual se nega provimento**". (ARE n. 1.235.997-AgR, Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2019).

**EMENTA TJBA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA. CARGO PÚBLICO. VACÂNCIA. EXONERAÇÃO AUTOMÁTICA. POSSIBILIDADE. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES RECENTES. REINTEGRAÇÃO. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. DECISÃO INDEFERITÓRIA. MANUTENÇÃO.** (Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8002662-19.2019.8.05.0000. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível – Relatora HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI – TJBA).

Portanto, diante das recentes decisões da mais alta corte do país, a extinção do vínculo jurídico se faz obrigatória nos casos de deferimento da aposentadoria, respaldada em lei municipal, tornando vacante o cargo até então ocupado pelo agente, e a extinção dos deveres e direitos atinentes à relação jurídica entre o ente público e o servidor.

25

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## DA PACIFICAÇÃO DA MATÉRIA - DECISÃO DO PLENO DO STF - REPERCUSSÃO GERAL

Para por fim a qualquer discussão, o STF julgou em 14 de Maio de 2021, reputando constitucional a questão, **reconhecendo a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada**, e no mérito, **por unanimidade**, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, conforme **Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR**, cuja ementa se transcreve:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). LEGISLAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO QUE ESTABELECE A APOSENTADORIA COMO CAUSA DE VACÂNCIA. MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO AO CARGO SEM SUBMISSÃO A NOVO CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS. POSSIBILIDADE APENAS NO CASO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS ACUMULÁVEIS NA ATIVIDADE. PRECEDENTES. RE 655.283. TEMA 606 DA REPERCUSSÃO GERAL. DISTINGUISHING. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.**

Assim, considerando que a Lei Municipal nº 198/2004, disciplina que a aposentadoria torna vacante o cargo público, o que acaba de ser consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, mormente o servidor não possuir estabilidade no serviço público através de um novo concurso público, conforme nossa Constituição Federal, a extinção do vínculo se impõe.

## CONCLUSÃO

Diante de tudo que averiguamos, enviamos o presente relatório, para que Vossa Excelência Prefeito de América Dourada/Bahia, realize a decisão final sobre o Processo Administrativo.

Na oportunidade, encaminhamos toda a pasta funcional do servidor, com o devido Processo Legal (PAD) apurado por esta comissão e o relatório das atividades realizadas.

26

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Após análise detalhada, a Comissão emite o parecer e esclarece que todos os fundamentos estão no bojo do presente relatório, aduzindo que:

\*A aposentadoria voluntária do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (artigo 35, V, da Lei nº 198/2004), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo.

É o parecer.

América Dourada-Bahia, 07 de março de 2023.

ALTINO NETO DOS SANTOS BORGES

Presidente

JEONE CARLOS RIBEIRO DUARTE

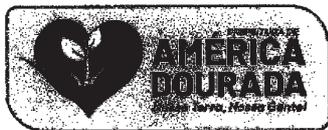
Secretário

GUTEMBERGUE DE SOUZA OLIVEIRA

Membro

27

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 409/2023

NOME DA PARTE: **MARIA LIDIA DE CASTRO DOURADO**

Trata-se de procedimento administrativo, no qual a comissão processante instituída pelo Decreto nº 04 de 24 de janeiro de 2023, passou a avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria do servidor, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004.

Após a publicação da Portaria individual 409/2023, em nome do servidor acima especificado, passamos a realizar os procedimentos Administrativos, sempre resguardando a Ampla Defesa e Contraditório, disponibilizando integralmente todos os documentos necessários e juntados no Processo Administrativo.

Passaremos ao detalhamento do Relatório para que a Autoridade Competente realize o Julgamento Final do Procedimento Administrativo.

### DA INSTAURAÇÃO E DOS FATOS

No dia 25 de janeiro de 2023, foi publicada a Portaria número 409/2023, determinando a instauração do Procedimento Administrativo para apuração da vacância do cargo em razão do servidor gozar da aposentadoria.

Ao analisar a pasta individual do servidor averiguamos que o servidor é aposentado, e continua exercendo a mesma função anterior a aposentadoria.

Dessa forma, após a abertura do Processo Administrativo, formalizamos a citação pessoal do servidor, no dia 02 de fevereiro de 2023, como consta à **folha 07** dos autos.

Disponibilizamos o prazo para apresentação da resposta e juntada de documentos, além de oportunizar outros meios de provas –

17

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

tudo em respeito ao Preceito Constitucional da Ampla Defesa e Contraditório.

## **DA DEFESA DO SERVIDOR**

Após a regular citação, o servidor apresentou a sua defesa, conforme pode ser observado nas folhas **08 a 16** dos autos.

## **DOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A VACÂNCIA DO CARGO EM RAZÃO DA APOSENTADORIA**

Em que pese a total inércia do servidor em exercer o direito de defesa, convém fazer considerações sobre a temática aqui tratada.

## **DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Inicialmente, cabe fazer uma análise prévia no sistema de previdência pátrio, mediante uma breve distinção entre os chamados Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O primeiro, conforme a própria denominação sugere, é o regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória – conforme prevê o artigo 201 da Constituição Federal, aplicável a todos os trabalhadores da iniciativa privada, assim como aos servidores públicos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, aos exercentes de função temporária (a exemplo dos servidores contratados nos moldes do art. 37, IX, CF) e aos titulares de emprego público (art. 40, §13).

A priori, tal regime não seria aplicável aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, a quem a Constituição Federal destinou o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), na forma do seu artigo 40. Desta maneira, os servidores efetivos são excluídos do RGPS, mas somente se estiverem amparados pelo RPPS, à luz do artigo 12 da Lei 8.213/1991:

Art. 12. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social

18

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social.

A efetiva implantação, organização e funcionamento do sistema de previdência próprio, entretanto, requer a adoção de complexas providências administrativas e legais por parte do ente federativo, com o cumprimento das regras gerais previstas na Lei Federal 9.717/1998, destinadas, inclusive, à manutenção do necessário equilíbrio financeiro do sistema de previdência. Depende, para sua instituição, da edição de lei que garanta, pelo menos, os benefícios básicos de aposentadoria e pensão, como dispõe a Orientação Normativa nº. 02, de 31 de março de 2009, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (MPS).

Trata-se de algo inviável, senão impossível, para a imensa maioria dos municípios brasileiros, sobretudo para aqueles de menor porte, razão pela qual, no âmbito do Município de América Dourada-Bahia **não há lei municipal de RPPS. Com efeito, a comuna rege-se pelo RGPS como o aplicável aos servidores municipais.**

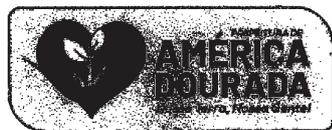
Portanto, ao cumprir os requisitos legais para a aposentação, conforme estão previstos na Lei 8.213/91 e demais regulamentos, o servidor público municipal – na qualidade de segurado obrigatório do INSS – poderá requerer voluntariamente o seu direito à inatividade remunerada, devendo, então, ser jubilado pela autarquia previdenciária.

A partir daí, o servidor deve perceber não mais o vencimento ou remuneração do cargo público, senão o provento de aposentadoria, assim definido sucintamente por Diógenes Gasparini: “Provento é a remuneração, proporcional ou integral, a que o inativo tem direito” (In: Direito administrativo. 7 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva. 2002, p. 186). Neste diapasão, com o exercício dos direitos decorrentes da inatividade – dentre eles o direito à percepção dos proventos – é decorrência lógica, por conseguinte, o rompimento automático do vínculo com a municipalidade, conforme adiante restará demonstrado.

## DO REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO

Para fins de análise da questão ora posta, é necessário igualmente destacar que a partir da Lei Municipal nº 198/2004, o

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Município de América Dourada - os direitos e deveres dos seus servidores.

Com efeito, por força da redação original do artigo 39 da Constituição Federal, o Município, em cumprimento ao comando constitucional inscrito no referido dispositivo, instituiu regime jurídico único para seu quadro de pessoal. A citada lei municipal, estabeleceu, em seu artigo 1º, que “O Regime Jurídico único dos funcionários públicos do Município de América Dourada, bem como o de suas autarquias e das fundações públicas é o estatutário instituído por esta Lei”.

Oportuno observar que a Emenda Constitucional nº. 19/98, que dera nova redação ao *caput* do artigo 39 da CF, suprimiu a exigência de regime jurídico único inscrita no dispositivo constitucional. Porém, o STF, no julgamento da Medida Cautelar na ADIN 2.135-4, suspendeu a eficácia desta nova redação, restabelecendo, por conseguinte, a escrita original da Carta Magna, que prescreve o princípio da unicidade de regime jurídico para os servidores da administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

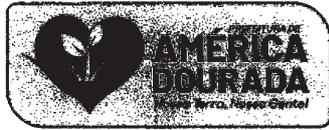
Neste sentido, vale conferir o comentário do professor Dirley da Cunha Júnior:

“Em razão da decisão da Corte, não podem as entidades estatais adotar regimes jurídicos distintos para os seus servidores públicos. Assim, com o restabelecimento da originária dicção normativa do *caput* do art. 39 da Magna Carta, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Não podem, portanto, adotar o regime de emprego público, sujeito à CLT, ao lado do regime de cargo público, submetido aos estatutos jurídicos. O regime jurídico único, destarte, consentâneo com a Constituição, é o regime estatutário, que deve ser aplicado a todos os servidores públicos, em cada entidade estatal, no âmbito de sua competência”.

## DA VACÂNCIA DECORRENTE DA APOSENTADORIA

20

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Desta feita, antes de estabelecer os limites do que é direito, obrigação e/ou responsabilidade do servidor público do Município de América Dourada ocupante de cargo efetivo, é mister consultar a legislação da comuna, editada em conformidade com o princípio da autonomia municipal. Neste sentido, desde 2004, o legislador previu que a aposentadoria é hipótese de vacância do cargo público, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004:

**Art. 35 – A vacância do cargo decorrerá de:**

(...)

**V – Aposentadoria;**

Da disposição legal vigente resulta que, com a aposentadoria, o servidor efetivo passa a exercer o benefício da inatividade remunerada, de modo que aquele cargo de lotação ocupado até então pelo mesmo deverá ficar vago, “tornando-o passível de ser preenchido por outra pessoa”, conforme observam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (In: Direito administrativo descomplicado. 20 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2012. p. 377).

Esta, inclusive, é a redação do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS): “A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo”. A Nota Técnica nº. 03/2013 do MPS explicita os fundamentos jurídicos desta disposição, deixando claro que o servidor público municipal estatutário:

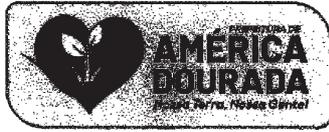
**“93. (...) possui um vínculo de natureza institucional, cuja relação estatutária, de ordinário, extingue-se pela aposentadoria, que provoca a situação de vacância do cargo anteriormente titularizado.**

**94. E isso ocorre independentemente de o servidor estar amparado por regime previdenciário próprio ou pelo Regime Geral, porque não é consentâneo com os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira permitir que o servidor estatutário adquira, com a aposentadoria, duplo status funcional: ativo e inativo em relação ao mesmo cargo público”. (grifo nosso)**

Com efeito, a vacância do cargo é uma consequência lógica e inafastável decorrente da concessão da aposentadoria ao servidor público estatutário, sobretudo no âmbito do Município de América Dourada, onde há expressa determinação legal neste sentido, cuja

21

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

conteúdo, em última análise, busca evitar o inconciliável “duplo status funcional” de que trata a Nota Técnica acima transcrita.

Destaca-se ainda o princípio da legalidade, aplicado à Administração Pública, alçado a mandamento constitucional pelo artigo 37, *caput*, da Carta Magna, o referido princípio é corolário do Estado de Direito (art. 1º, CF), e se traduz da seguinte maneira, à luz da doutrina do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

**“É o fruto da submissão do Estado à lei. É, em suma: a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei.**

(...)

**Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito brasileiro”.**  
**(grifos nossos)**

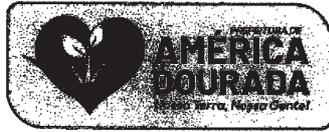
Com fulcro em tais ensinamentos, não resta alternativa à administração pública municipal – após tomar ciência das informações acerca dos servidores municipais aposentados – senão fazer cumprir, obedecer e pôr em prática o que determina o ato normativo oriundo do Poder Legislativo local (art. 35, V, Lei 198/2004), declarando, assim, a vacância dos respectivos cargos públicos e determinando, por conseguinte, a extinção do vínculo dos seus atuais ocupantes.

Esta, com efeito, é a orientação do próprio Ministério da Previdência Social (MPS), conforme a Nota Técnica acima citada, que, inclusive, tem servido para direcionar as respostas da Coordenação de Normatização do MPS. Diante da solicitação registrada sob o protocolo nº. 37400000560201637, assim se posicionou a Coordenação em 04/02/2016:

**“Quanto a questão da extinção do vínculo de trabalho por motivo de aposentadoria, há que se observar que, em regra, os Estatutos dos servidores públicos estabelecem que a concessão de aposentadoria é**

22

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

causa de declaração, pela Administração Pública, da vacância do cargo público. Desta forma, qualquer que seja a espécie de aposentadoria concedida e qualquer que seja o regime previdenciário do servidor estatutário (RGPS ou RPPS), a Administração deverá declarar a vacância do cargo estatutário pelo qual se deu a concessão da aposentadoria.

O empregado da iniciativa privada e o empregado público (celetista) se vinculam obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (administrado pelo INSS) e podem permanecer no exercício da mesma atividade depois de se aposentarem voluntariamente pelo RGPS, pois as regras que regem a relação de emprego deles não obrigam a extinção do vínculo empregatício em razão da aposentadoria. Porém, isso não se aplica para o servidor público estatutário, pois o Estatuto que rege a sua relação de trabalho considera a aposentadoria como passagem para a inatividade e motivo de vacância do cargo, para fins de preenchimento da vaga por meio de novo concurso público. Além disso, a permanência em atividade no Serviço Público de servidor estatutário aposentado pelo RGPS pode vir a gerar duplo vínculo previdenciário em relação a um mesmo cargo (uma mesma atividade)". (grifamos)

Note-se, ademais, que a previsão legal de vacância decorrente da aposentadoria instituída por lei municipal não ofende a Constituição Federal de 1988, eis que não suprime direitos fundamentais de seus servidores.

## **DOS RECENTES PRECEDENTES DO STF E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**

Vale mencionar que o próprio STF já possui idêntico raciocínio em diversas decisões, seguido inclusive pelo Tribunal de Justiça da Bahia:

**EMENTA STF: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. MUNICÍPIO DE VAZANTE. AUSÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PELO REGIME GERAL. VACÂNCIA DO CARGO PREVISTA EM LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PARA ACUMULAR OS PROVENTOS E A REMUNERAÇÃO DELE DECORRENTES. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

23

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**I – Aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social e prevista a vacância do cargo em lei local, o servidor público municipal não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou a fim de acumular os proventos e a remuneração dele decorrentes.**

(...)

**III – Agravo regimental a que se nega provimento.”**

(RE 1246309 AGR, RELATOR MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 20/03/2020).

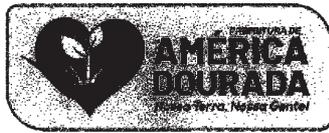
**EMENTA STF: “AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREJUÍZO EM FACE DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS. LEGISLAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO QUE ESTABELECE A APOSENTADORIA COMO CAUSA DE VACÂNCIA. MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO AO CARGO SEM PRESTAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS. POSSIBILIDADE APENAS NO CASO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS ACUMULÁVEIS NA ATIVIDADE. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 85, § 11, DO CPC/2015. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO.” (RE N. 1.238.957-AGR, RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX, DECISÃO MONOCRÁTICA, DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 18/3/2020).**

**EMENTA STF: “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA EM REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. REINTEGRAÇÃO NO MESMO CARGO PÚBLICO: IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.” (RE 1258491/MG, REL MIN CARMEN LUCIA, JULGADO EM 25/3/2020).**

**EMENTA STF: “AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. 1. Panorama de fato do caso: - servidora municipal ocupa cargo público de provimento efetivo; - requer aposentadoria perante o Instituto Nacional do Seguro Social**

24

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

INSS, pois o Município não possui regime próprio de previdência; - a legislação municipal dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que, em tese, determina o afastamento da servidora dos quadros da Administração;- a servidora propõe ação judicial com pedido de tutela inibitória, postulando a manutenção no cargo mesmo depois de aposentar-se, ao fundamento de que é cabível a percepção simultânea de vencimentos de cargo público com proventos de aposentadoria pagos pelo Regime Geral de Previdência Social. 2. O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS REGE-SE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEGISLAÇÃO DE CADA UNIDADE FEDERATIVA. SE O LEGISLADOR MUNICIPAL ESTABELECEU QUE A APOSENTADORIA É CAUSA DE VACÂNCIA, O SERVIDOR NÃO PODE, SEM PRESTAR NOVO CONCURSO PÚBLICO, MANTER-SE OU SER REINTEGRADO AO MESMO CARGO, DEPOIS DE SE APOSENTAR. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes. 3. NO CASO EM ANÁLISE, A SERVIDORA MUNICIPAL INTENTA SER REINTEGRADA NO MESMO CARGO APÓS A APOSENTADORIA, SEM SE SUBMETER A CERTAME PÚBLICO, O QUE CONTRARIA A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. Agravo Interno ao qual se nega provimento". (ARE n. 1.235.997-AgR, Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2019).

**EMENTA TJBA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA. CARGO PÚBLICO. VACÂNCIA. EXONERAÇÃO AUTOMÁTICA. POSSIBILIDADE. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES RECENTES. REINTEGRAÇÃO. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. DECISÃO INDEFERITÓRIA. MANUTENÇÃO.** (Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8002662-19.2019.8.05.0000. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível – Relatora HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI – TJBA).

Portanto, diante das recentes decisões da mais alta corte do país, a extinção do vínculo jurídico se faz obrigatória nos casos de deferimento da aposentadoria, respaldada em lei municipal, tornando vacante o cargo até então ocupado pelo agente, e a extinção dos deveres e direitos atinentes à relação jurídica entre o ente público e o servidor.

**DA PACIFICAÇÃO DA MATÉRIA – DECISÃO DO PLENO DO STF – REPERCUSSÃO GERAL**

25

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Para por fim a qualquer discussão, o STF julgou em 14 de Maio de 2021, reputando constitucional a questão, **reconhecendo a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada**, e no mérito, **por unanimidade**, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, conforme **Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR**, cuja ementa se transcreve:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). LEGISLAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO QUE ESTABELECE A APOSENTADORIA COMO CAUSA DE VACÂNCIA. MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO AO CARGO SEM SUBMISSÃO A NOVO CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS. POSSIBILIDADE APENAS NO CASO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS ACUMULÁVEIS NA ATIVIDADE. PRECEDENTES. RE 655.283. TEMA 606 DA REPERCUSSÃO GERAL. DISTINGUISHING. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.**

Assim, considerando que a Lei Municipal nº 198/2004, disciplina que a aposentadoria torna vacante o cargo público, o que acaba de ser consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, mormente o servidor não possuir estabilidade no serviço público através de um novo concurso público, conforme nossa Constituição Federal, a extinção do vínculo se impõe.

## CONCLUSÃO

Diante de tudo que averiguamos, enviamos o presente relatório, para que Vossa Excelência Prefeito de América Dourada/Bahia, realize a decisão final sobre o Processo Administrativo.

Na oportunidade, encaminhamos toda a pasta funcional do servidor, com o devido Processo Legal (PAD) apurado por esta comissão e o relatório das atividades realizadas.

26

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Após análise detalhada, a Comissão emite o parecer e esclarece que todos os fundamentos estão no bojo do presente relatório, aduzindo que:

\*A aposentadoria voluntária do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (artigo 35, V, da Lei nº 198/2004), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo.

É o parecer.

América Dourada-Bahia, 07 de março de 2023.

ALTINO NETO DOS SANTOS BORGES

Presidente

JEONE CARLOS RIBEIRO DUARTE

Secretário

GUTEMBERGUE DE SOUZA OLIVEIRA

Membro

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 410/2023

NOME DA PARTE: **PEDRO SILVA DE JESUS**

Trata-se de procedimento administrativo, no qual a comissão processante instituída pelo Decreto nº 04 de 24 de janeiro de 2023, passou a avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria do servidor, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004.

Após a publicação da Portaria individual 410/2023, em nome do servidor acima especificado, passamos a realizar os procedimentos Administrativos, sempre resguardando a Ampla Defesa e Contraditório, disponibilizando integralmente todos os documentos necessários e juntados no Processo Administrativo.

Passaremos ao detalhamento do Relatório para que a Autoridade Competente realize o Julgamento Final do Procedimento Administrativo.

### DA INSTAURAÇÃO E DOS FATOS

No dia 25 de janeiro de 2023, foi publicada a Portaria número 410/2023, determinando a instauração do Procedimento Administrativo para apuração da vacância do cargo em razão do servidor gozar da aposentadoria.

Ao analisar a pasta individual do servidor averiguamos que o servidor é aposentado, e continua exercendo a mesma função anterior a aposentadoria.

Dessa forma, após a abertura do Processo Administrativo, formalizamos a citação pessoal do servidor, no dia 02 de fevereiro de 2023, como consta à **folha 07** dos autos.

Disponibilizamos o prazo para apresentação da resposta e juntada de documentos, além de oportunizar outros meios de provas –

9

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

tudo em respeito ao Preceito Constitucional da Ampla Defesa e Contraditório.

## DA DEFESA DO SERVIDOR

Após a regular citação, o servidor **NÃO** apresentou a sua defesa, deixando transcorrer o prazo, conforme certidão de folhas **08** dos autos.

## DOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A VACÂNCIA DO CARGO EM RAZÃO DA APOSENTADORIA

Em que pese a total inércia do servidor em exercer o direito de defesa, convém fazer considerações sobre a temática aqui tratada.

## DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

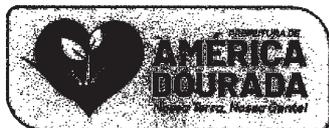
Inicialmente, cabe fazer uma análise prévia no sistema de previdência pátrio, mediante uma breve distinção entre os chamados Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O primeiro, conforme a própria denominação sugere, é o regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória – conforme prevê o artigo 201 da Constituição Federal, aplicável a todos os trabalhadores da iniciativa privada, assim como aos servidores públicos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, aos exercentes de função temporária (a exemplo dos servidores contratados nos moldes do art. 37, IX, CF) e aos titulares de emprego público (art. 40, §13).

A priori, tal regime não seria aplicável aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, a quem a Constituição Federal destinou o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), na forma do seu artigo 40. Desta maneira, os servidores efetivos são excluídos do RGPS, mas somente se estiverem amparados pelo RPPS, à luz do artigo 12 da Lei 8.213/1991:

Art. 12. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social.

A efetiva implantação, organização e funcionamento do sistema de previdência próprio, entretanto, requer a adoção de complexas providências administrativas e legais por parte do ente federativo, com o cumprimento das regras gerais previstas na Lei Federal 9.717/1998, destinadas, inclusive, à manutenção do necessário equilíbrio financeiro do sistema de previdência. Depende, para sua instituição, da edição de lei que garanta, pelo menos, os benefícios básicos de aposentadoria e pensão, como dispõe a Orientação Normativa nº. 02, de 31 de março de 2009, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (MPS).

Trata-se de algo inviável, senão impossível, para a imensa maioria dos municípios brasileiros, sobretudo para aqueles de menor porte, razão pela qual, no âmbito do Município de América Dourada-Bahia **não há lei municipal de RPPS. Com efeito, a comuna rege-se pelo RGPS como o aplicável aos servidores municipais.**

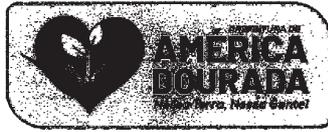
Portanto, ao cumprir os requisitos legais para a aposentação, conforme estão previstos na Lei 8.213/91 e demais regulamentos, o servidor público municipal – na qualidade de segurado obrigatório do INSS – poderá requerer voluntariamente o seu direito à inatividade remunerada, devendo, então, ser jubilado pela autarquia previdenciária.

A partir daí, o servidor deve perceber não mais o vencimento ou remuneração do cargo público, senão o provento de aposentadoria, assim definido sucintamente por Diógenes Gasparini: “Provento é a remuneração, proporcional ou integral, a que o inativo tem direito” (In: Direito administrativo, 7 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva. 2002, p. 186). Neste diapasão, com o exercício dos direitos decorrentes da inatividade – dentre eles o direito à percepção dos proventos – é decorrência lógica, por conseguinte, o rompimento automático do vínculo com a municipalidade, conforme adiante restará demonstrado.

## DO REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO

11

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Para fins de análise da questão ora posta, é necessário igualmente destacar que a partir da Lei Municipal nº 198/2004, o Município de América Dourada - os direitos e deveres dos seus servidores.

Com efeito, por força da redação original do artigo 39 da Constituição Federal, o Município, em cumprimento ao comando constitucional inscrito no referido dispositivo, instituiu regime jurídico único para seu quadro de pessoal. A citada lei municipal, estabeleceu, em seu artigo 1º, que “O Regime Jurídico único dos funcionários públicos do Município de América Dourada, bem como o de suas autarquias e das fundações públicas é o estatutário instituído por esta Lei”.

Oportuno observar que a Emenda Constitucional nº. 19/98, que dera nova redação ao *caput* do artigo 39 da CF, suprimiu a exigência de regime jurídico único inscrita no dispositivo constitucional. Porém, o STF, no julgamento da Medida Cautelar na ADIN 2.135-4, suspendeu a eficácia desta nova redação, restabelecendo, por conseguinte, a escrita original da Carta Magna, que prescreve o princípio da unicidade de regime jurídico para os servidores da administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

Neste sentido, vale conferir o comentário do professor Dirley da Cunha Júnior:

“Em razão da decisão da Corte, não podem as entidades estatais adotar regimes jurídicos distintos para os seus servidores públicos. Assim, com o restabelecimento da originária dicção normativa do *caput* do art. 39 da Magna Carta, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Não podem, portanto, adotar o regime de emprego público, sujeito à CLT, ao lado do regime de cargo público, submetido aos estatutos jurídicos. O regime jurídico único, destarte, consentâneo com a Constituição, é o regime estatutário, que deve ser aplicado a todos os servidores públicos, em cada entidade estatal, no âmbito de sua competência”.

12

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## DA VACÂNCIA DECORRENTE DA APOSENTADORIA

Desta feita, antes de estabelecer os limites do que é direito, obrigação e/ou responsabilidade do servidor público do Município de América Dourada ocupante de cargo efetivo, é mister consultar a legislação da comuna, editada em conformidade com o princípio da autonomia municipal. Neste sentido, desde 2004, o legislador previu que a aposentadoria é hipótese de vacância do cargo público, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004:

**Art. 35 – A vacância do cargo decorrerá de:**

(...)

**V – Aposentadoria;**

Da disposição legal vigente resulta que, com a aposentadoria, o **servidor efetivo passa a exercer o benefício da inatividade remunerada, de modo que aquele cargo de lotação ocupado até então pelo mesmo deverá ficar vago**, “tornando-o passível de ser preenchido por outra pessoa”, conforme observam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (In: Direito administrativo descomplicado. 20 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2012. p. 377).

Esta, inclusive, é a redação do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS): “A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo”. A Nota Técnica nº. 03/2013 do MPS explicita os fundamentos jurídicos desta disposição, deixando claro que o servidor público municipal estatutário:

**“93. (...) possui um vínculo de natureza institucional, cuja relação estatutária, de ordinário, extingue-se pela aposentadoria, que provoca a situação de vacância do cargo anteriormente titularizado.**

**94. E isso ocorre independentemente de o servidor estar amparado por regime previdenciário próprio ou pelo Regime Geral, porque não é consentâneo com os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira permitir que o servidor estatutário adquira, com a aposentadoria, duplo status funcional: ativo e inativo em relação ao mesmo cargo público”. (grifo nosso)**

Com efeito, a vacância do cargo é uma consequência lógica e inafastável decorrente da concessão da aposentadoria ao servidor

13

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

público estatutário, sobretudo no âmbito do Município de América Dourada, onde há expressa determinação legal neste sentido, cuja conteúdo, em última análise, busca evitar o inconciliável “duplo status funcional” de que trata a Nota Técnica acima transcrita.

Destaca-se ainda o princípio da legalidade, aplicado à Administração Pública, alçado a mandamento constitucional pelo artigo 37, *caput*, da Carta Magna, o referido princípio é corolário do Estado de Direito (art. 1º, CF), e se traduz da seguinte maneira, à luz da doutrina do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

**“É o fruto da submissão do Estado à lei. É, em suma: a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei.**

(...)

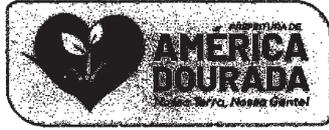
**Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito brasileiro”.** (grifos nossos)

Com fulcro em tais ensinamentos, não resta alternativa à administração pública municipal – após tomar ciência das informações acerca dos servidores municipais aposentados – senão fazer cumprir, obedecer e pôr em prática o que determina o ato normativo oriundo do Poder Legislativo local (art. 35, V, Lei 198/2004), declarando, assim, a vacância dos respectivos cargos públicos e determinando, por conseguinte, a extinção do vínculo dos seus atuais ocupantes.

Esta, com efeito, é a orientação do próprio Ministério da Previdência Social (MPS), conforme a Nota Técnica acima citada, que, inclusive, tem servido para direcionar as respostas da Coordenação de Normatização do MPS. Diante da solicitação registrada sob o protocolo nº. 37400000560201637, assim se posicionou a Coordenação em 04/02/2016:

14

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

“Quanto a questão da extinção do vínculo de trabalho por motivo de aposentadoria, há que se observar que, em regra, os Estatutos dos servidores públicos estabelecem que a concessão de aposentadoria é causa de declaração, pela Administração Pública, da vacância do cargo público. Desta forma, qualquer que seja a espécie de aposentadoria concedida e qualquer que seja o regime previdenciário do servidor estatutário (RGPS ou RPPS), a Administração deverá declarar a vacância do cargo estatutário pelo qual se deu a concessão da aposentadoria.

O empregado da iniciativa privada e o empregado público (celetista) se vinculam obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (administrado pelo INSS) e podem permanecer no exercício da mesma atividade depois de se aposentarem voluntariamente pelo RGPS, pois as regras que regem a relação de emprego deles não obrigam a extinção do vínculo empregatício em razão da aposentadoria. Porém, isso não se aplica para o servidor público estatutário, pois o Estatuto que rege a sua relação de trabalho considera a aposentadoria como passagem para a inatividade e motivo de vacância do cargo, para fins de preenchimento da vaga por meio de novo concurso público. Além disso, a permanência em atividade no Serviço Público de servidor estatutário aposentado pelo RGPS pode vir a gerar duplo vínculo previdenciário em relação a um mesmo cargo (uma mesma atividade)”. (grifamos)

Note-se, ademais, que a previsão legal de vacância decorrente da aposentadoria instituída por lei municipal não ofende a Constituição Federal de 1988, eis que não suprime direitos fundamentais de seus servidores.

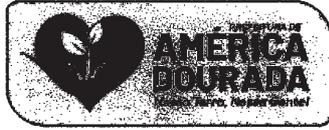
## DOS RECENTES PRECEDENTES DO STF E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Vale mencionar que o próprio STF já possui idêntico raciocínio em diversas decisões, seguido inclusive pelo Tribunal de Justiça da Bahia:

**EMENTA STF: “AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. MUNICÍPIO DE VAZANTE. AUSÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PELO REGIME GERAL. VACÂNCIA DO CARGO PREVISTA EM LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PARA**

15

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**ACUMULAR OS PROVENTOS E A REMUNERAÇÃO DELE DECORRENTES. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**I – Aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social e prevista a vacância do cargo em lei local, o servidor público municipal não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou a fim de acumular os proventos e a remuneração dele decorrentes.**

(...)

**III – Agravo regimental a que se nega provimento.”**

(RE 1246309 AGR, RELATOR MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 20/03/2020).

**EMENTA STF: “AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREJUÍZO EM FACE DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS. LEGISLAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO QUE ESTABELECE A APOSENTADORIA COMO CAUSA DE VACÂNCIA. MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO AO CARGO SEM PRESTAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS. POSSIBILIDADE APENAS NO CASO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS ACUMULÁVEIS NA ATIVIDADE. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 85, § 11, DO CPC/2015. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO.” (RE N. 1.238.957-AGR, RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX, DECISÃO MONOCRÁTICA, DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 18/3/2020).**

**EMENTA STF: “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA EM REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. REINTEGRAÇÃO NO MESMO CARGO PÚBLICO: IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.” (RE 1258491/MG, REL MIN CARMEN LUCIA, JULGADO EM 25/3/2020).**

**EMENTA STF: “AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA,**

16

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. 1. Panorama de fato do caso:** - servidora municipal ocupa cargo público de provimento efetivo; - requer aposentadoria perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, pois o Município não possui regime próprio de previdência; - a legislação municipal dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que, em tese, determina o afastamento da servidora dos quadros da Administração;- a servidora propõe ação judicial com pedido de tutela inibitória, postulando a manutenção no cargo mesmo depois de aposentar-se, ao fundamento de que é cabível a percepção simultânea de vencimentos de cargo público com proventos de aposentadoria pagos pelo Regime Geral de Previdência Social. 2. O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS REGE-SE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEGISLAÇÃO DE CADA UNIDADE FEDERATIVA. SE O LEGISLADOR MUNICIPAL ESTABELECEU QUE A APOSENTADORIA É CAUSA DE VACÂNCIA, O SERVIDOR NÃO PODE, SEM PRESTAR NOVO CONCURSO PÚBLICO, MANTER-SE OU SER REINTEGRADO AO MESMO CARGO, DEPOIS DE SE APOSENTAR. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes. 3. NO CASO EM ANÁLISE, A SERVIDORA MUNICIPAL INTENTA SER REINTEGRADA NO MESMO CARGO APÓS A APOSENTADORIA, SEM SE SUBMETTER A CERTAME PÚBLICO, O QUE CONTRARIA A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. Agravo Interno ao qual se nega provimento". (ARE n. 1.235.997-AgR, Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2019).

**EMENTA TJBA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA. CARGO PÚBLICO. VACÂNCIA. EXONERAÇÃO AUTOMÁTICA. POSSIBILIDADE. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES RECENTES. REINTEGRAÇÃO. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. DECISÃO INDEFERITÓRIA. MANUTENÇÃO.** (Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8002662-19.2019.8.05.0000. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível – Relatora HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI – TJBA).

Portanto, diante das recentes decisões da mais alta corte do país, a extinção do vínculo jurídico se faz obrigatória nos casos de deferimento da aposentadoria, respaldada em lei municipal, tornando vacante o cargo até então ocupado pelo agente, e a extinção dos deveres e direitos atinentes à relação jurídica entre o ente público e o servidor.

17

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## DA PACIFICAÇÃO DA MATÉRIA - DECISÃO DO PLENO DO STF - REPERCUSSÃO GERAL

Para por fim a qualquer discussão, o STF julgou em 14 de Maio de 2021, reputando constitucional a questão, **reconhecendo a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada**, e no mérito, **por unanimidade**, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, conforme **Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR**, cuja ementa se transcreve:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). LEGISLAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO QUE ESTABELECE A APOSENTADORIA COMO CAUSA DE VACÂNCIA. MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO AO CARGO SEM SUBMISSÃO A NOVO CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS. POSSIBILIDADE APENAS NO CASO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS ACUMULÁVEIS NÁ ATIVIDADE. PRECEDENTES. RE 655.283. TEMA 606 DA REPERCUSSÃO GERAL. DISTINGUISHING. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.**

Assim, considerando que a Lei Municipal nº 198/2004, disciplina que a aposentadoria torna vacante o cargo público, o que acaba de ser consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, mormente o servidor não possuir estabilidade no serviço público através de um novo concurso público, conforme nossa Constituição Federal, a extinção do vínculo se impõe.

## CONCLUSÃO

Diante de tudo que averiguamos, enviamos o presente relatório, para que Vossa Excelência Prefeito de América Dourada/Bahia, realize a decisão final sobre o Processo Administrativo.

Na oportunidade, encaminhamos toda a pasta funcional do servidor, com o devido Processo Legal (PAD) apurado por esta comissão e o relatório das atividades realizadas.

18

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Após análise detalhada, a Comissão emite o parecer e esclarece que todos os fundamentos estão no bojo do presente relatório, aduzindo que:

\*A aposentadoria voluntária do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (artigo 35, V, da Lei nº 198/2004), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo.

É o parecer.

América Dourada-Bahia, 07 de março de 2023.

ALTINO NETO DOS SANTOS BORGES

Presidente

JEONE CARLOS RIBEIRO DUARTE

Secretário

GUTEMBERGUE DE SOUZA OLIVEIRA

Membro

19

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 411/2023

NOME DA PARTE: **SEBASTIANA MARQUES DE OLIVEIRA GAMA**

Trata-se de procedimento administrativo, no qual a comissão processante instituída pelo Decreto nº 04 de 24 de janeiro de 2023, passou a avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria do servidor, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004.

Após a publicação da Portaria individual 411/2023, em nome do servidor acima especificado, passamos a realizar os procedimentos Administrativos, sempre resguardando a Ampla Defesa e Contraditório, disponibilizando integralmente todos os documentos necessários e juntados no Processo Administrativo.

Passaremos ao detalhamento do Relatório para que a Autoridade Competente realize o Julgamento Final do Procedimento Administrativo.

### DA INSTAURAÇÃO E DOS FATOS

No dia 25 de janeiro de 2023, foi publicada a Portaria número 411/2023, determinando a instauração do Procedimento Administrativo para apuração da vacância do cargo em razão do servidor gozar da aposentadoria.

Ao analisar a pasta individual do servidor averiguamos que o servidor é *aposentado*, e continua exercendo a mesma função anterior a aposentadoria.

Dessa forma, após a abertura do Processo Administrativo, formalizamos a citação pessoal do servidor, no dia 02 de fevereiro de 2023, como consta à **folha 09 dos autos**.

Disponibilizamos o prazo para apresentação da resposta e juntada de documentos, além de oportunizar outros meios de provas –

11

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

tudo em respeito ao Preceito Constitucional da Ampla Defesa e Contraditório.

## DA DEFESA DO SERVIDOR

Após a regular citação, o servidor **NÃO** apresentou a sua defesa, deixando transcorrer o prazo, conforme certidão **de folhas 10 dos autos.**

## DOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A VACÂNCIA DO CARGO EM RAZÃO DA APOSENTADORIA

Em que pese a total inércia do servidor em exercer o direito de defesa, convém fazer considerações sobre a temática aqui tratada.

## DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Inicialmente, cabe fazer uma análise prévia no sistema de previdência pátrio, mediante uma breve distinção entre os chamados Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O primeiro, conforme a própria denominação sugere, é o regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória – conforme prevê o artigo 201 da Constituição Federal, aplicável a todos os trabalhadores da iniciativa privada, assim como aos servidores públicos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, aos exercentes de função temporária (a exemplo dos servidores contratados nos moldes do art. 37, IX, CF) e aos titulares de emprego público (art. 40, §13).

A priori, tal regime não seria aplicável aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, a quem a Constituição Federal destinou o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), na forma do seu artigo 40. Desta maneira, os servidores efetivos são excluídos do RGPS, mas somente se estiverem amparados pelo RPPS, à luz do artigo 12 da Lei 8.213/1991:

Art. 12. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas

12

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social.

A efetiva implantação, organização e funcionamento do sistema de previdência próprio, entretanto, requer a adoção de complexas providências administrativas e legais por parte do ente federativo, com o cumprimento das regras gerais previstas na Lei Federal 9.717/1998, destinadas, inclusive, à manutenção do necessário equilíbrio financeiro do sistema de previdência. Depende, para sua instituição, da edição de lei que garanta, pelo menos, os benefícios básicos de aposentadoria e pensão, como dispõe a Orientação Normativa nº. 02, de 31 de março de 2009, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (MPS).

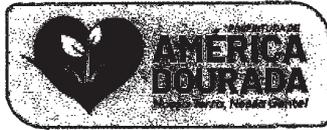
Trata-se de algo inviável, senão impossível, para a imensa maioria dos municípios brasileiros, sobretudo para aqueles de menor porte, razão pela qual, no âmbito do Município de América Dourada-Bahia **não há lei municipal de RPPS. Com efeito, a comuna rege-se pelo RGPS como o aplicável aos servidores municipais.**

Portanto, ao cumprir os requisitos legais para a aposentação, conforme estão previstos na Lei 8.213/91 e demais regulamentos, o servidor público municipal – na qualidade de segurado obrigatório do INSS – poderá requerer voluntariamente o seu direito à inatividade remunerada, devendo, então, ser jubilado pela autarquia previdenciária.

A partir daí, o servidor deve perceber não mais o vencimento ou remuneração do cargo público, senão o provento de aposentadoria, assim definido sucintamente por Diógenes Gasparini: “Provento é a remuneração, proporcional ou integral, a que o inativo tem direito” (In: Direito administrativo. 7 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva. 2002, p. 186). Neste diapasão, com o exercício dos direitos decorrentes da inatividade – dentre eles o direito à percepção dos proventos – é decorrência lógica, por conseguinte, o rompimento automático do vínculo com a municipalidade, conforme adiante restará demonstrado.

13

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## DO REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO

Para fins de análise da questão ora posta, é necessário igualmente destacar que a partir da Lei Municipal nº 198/2004, o Município de América Dourada - os direitos e deveres dos seus servidores.

Com efeito, por força da redação original do artigo 39 da Constituição Federal, o Município, em cumprimento ao comando constitucional inscrito no referido dispositivo, instituiu regime jurídico único para seu quadro de pessoal. A citada lei municipal, estabeleceu, em seu artigo 1º, que “O Regime Jurídico único dos funcionários públicos do Município de América Dourada, bem como o de suas autarquias e das fundações públicas é o estatutário instituído por esta Lei”.

Oportuno observar que a Emenda Constitucional nº. 19/98, que dera nova redação ao *caput* do artigo 39 da CF, suprimiu a exigência de regime jurídico único inscrita no dispositivo constitucional. Porém, o STF, no julgamento da Medida Cautelar na ADIN 2.135-4, suspendeu a eficácia desta nova redação, restabelecendo, por conseguinte, a escrita original da Carta Magna, que prescreve o princípio da unicidade de regime jurídico para os servidores da administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

Neste sentido, vale conferir o comentário do professor Dirley da Cunha Júnior:

“Em razão da decisão da Corte, não podem as entidades estatais adotar regimes jurídicos distintos para os seus servidores públicos. Assim, com o restabelecimento da originária dicção normativa do *caput* do art. 39 da Magna Carta, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Não podem, portanto, adotar o regime de emprego público, sujeito à CLT, ao lado do regime de cargo público, submetido aos estatutos jurídicos. O regime jurídico único, destarte, consentâneo com a Constituição, é o regime estatutário, que deve ser aplicado a todos os servidores públicos, em cada entidade estatal, no âmbito de sua competência”.

14

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## DA VACÂNCIA DECORRENTE DA APOSENTADORIA

Desta feita, antes de estabelecer os limites do que é direito, obrigação e/ou responsabilidade do servidor público do Município de América Dourada ocupante de cargo efetivo, é mister consultar a legislação da comuna, editada em conformidade com o princípio da autonomia municipal. Neste sentido, desde 2004, o legislador previu que a aposentadoria é hipótese de vacância do cargo público, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004:

**Art. 35 – A vacância do cargo decorrerá de:**

(...)

**V – Aposentadoria;**

Da disposição legal vigente resulta que, com a aposentadoria, **o servidor efetivo passa a exercer o benefício da inatividade remunerada, de modo que aquele cargo de lotação ocupado até então pelo mesmo deverá ficar vago**, “tornando-o passível de ser preenchido por outra pessoa”, conforme observam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (In: Direito administrativo descomplicado. 20 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2012. p. 377).

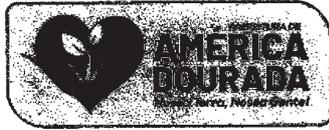
Esta, inclusive, é a redação do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS): “A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo”. A Nota Técnica nº. 03/2013 do MPS explicita os fundamentos jurídicos desta disposição, deixando claro que o servidor público municipal estatutário:

**“93. (...) possui um vínculo de natureza institucional, cuja relação estatutária, de ordinário, extingue-se pela aposentadoria, que provoca a situação de vacância do cargo anteriormente titularizado.**

**94. E isso ocorre independentemente de o servidor estar amparado por regime previdenciário próprio ou pelo Regime Geral, porque não é consentâneo com os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira permitir que o servidor estatutário adquira, com a aposentadoria, duplo status funcional: ativo e inativo em relação ao mesmo cargo público”. (grifo nosso)**

15

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Com efeito, a vacância do cargo é uma consequência lógica e inafastável decorrente da concessão da aposentadoria ao servidor público estatutário, sobretudo no âmbito do Município de América Dourada, onde há expressa determinação legal neste sentido, cuja conteúdo, em última análise, busca evitar o inconciliável “duplo status funcional” de que trata a Nota Técnica acima transcrita.

Destaca-se ainda o princípio da legalidade, aplicado à Administração Pública, alçado a mandamento constitucional pelo artigo 37, *caput*, da Carta Magna, o referido princípio é corolário do Estado de Direito (art. 1º, CF), e se traduz da seguinte maneira, à luz da doutrina do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

**“É o fruto da submissão do Estado à lei. É, em suma: a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei.**

(...)

**Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito brasileiro”.**  
**(grifos nossos)**

Com fulcro em tais ensinamentos, não resta alternativa à administração pública municipal – após tomar ciência das informações acerca dos servidores municipais aposentados – senão fazer cumprir, obedecer e pôr em prática o que determina o ato normativo oriundo do Poder Legislativo local (art. 35, V, Lei 198/2004), declarando, assim, a vacância dos respectivos cargos públicos e determinando, por conseguinte, a extinção do vínculo dos seus atuais ocupantes.

Esta, com efeito, é a orientação do próprio Ministério da Previdência Social (MPS), conforme a Nota Técnica acima citada, que, inclusive, tem servido para direcionar as respostas da Coordenação de Normatização do MPS. Diante da solicitação registrada sob o protocolo nº. 3740000560201637, assim se posicionou a Coordenação em 04/02/2016:

16

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

“Quanto a questão da extinção do vínculo de trabalho por motivo de aposentadoria, há que se observar que, em regra, os Estatutos dos servidores públicos estabelecem que a concessão de aposentadoria é causa de declaração, pela Administração Pública, da vacância do cargo público. Desta forma, qualquer que seja a espécie de aposentadoria concedida e qualquer que seja o regime previdenciário do servidor estatutário (RGPS ou RPPS), a Administração deverá declarar a vacância do cargo estatutário pelo qual se deu a concessão da aposentadoria.

O empregado da iniciativa privada e o empregado público (celetista) se vinculam obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (administrado pelo INSS) e podem permanecer no exercício da mesma atividade depois de se aposentarem voluntariamente pelo RGPS, pois as regras que regem a relação de emprego deles não obrigam a extinção do vínculo empregatício em razão da aposentadoria. Porém, isso não se aplica para o servidor público estatutário, pois o Estatuto que rege a sua relação de trabalho considera a aposentadoria como passagem para a inatividade e motivo de vacância do cargo, para fins de preenchimento da vaga por meio de novo concurso público. Além disso, a permanência em atividade no Serviço Público de servidor estatutário aposentado pelo RGPS pode vir a gerar duplo vínculo previdenciário em relação a um mesmo cargo (uma mesma atividade)”. (grifamos)

Note-se, ademais, que a previsão legal de vacância decorrente da aposentadoria instituída por lei municipal não ofende a Constituição Federal de 1988, eis que não suprime direitos fundamentais de seus servidores.

## DOS RECENTES PRECEDENTES DO STF E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Vale mencionar que o próprio STF já possui idêntico raciocínio em diversas decisões, seguido inclusive pelo Tribunal de Justiça da Bahia:

**EMENTA STF: “AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. MUNICÍPIO DE VAZANTE. AUSÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PELO REGIME GERAL. VACÂNCIA DO CARGO PREVISTA EM LEI LOCAL.**

17

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PARA ACUMULAR OS PROVENTOS E A REMUNERAÇÃO DELE DECORRENTES. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

I – Aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social e prevista a vacância do cargo em lei local, o servidor público municipal não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou a fim de acumular os proventos e a remuneração dele decorrentes.

(...)

III – Agravado regimental a que se nega provimento.”

(RE 1246309 AGR, RELATOR MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 20/03/2020).

EMENTA STF: “AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREJUÍZO EM FACE DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS. LEGISLAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO QUE ESTABELECE A APOSENTADORIA COMO CAUSA DE VACÂNCIA. MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO AO CARGO SEM PRESTAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS. POSSIBILIDADE APENAS NO CASO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS ACUMULÁVEIS NA ATIVIDADE. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 85, § 11, DO CPC/2015. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO.” (RE N. 1.238.957-AGR, RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX, DECISÃO MONOCRÁTICA, DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 18/3/2020).

EMENTA STF: “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA EM REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. REINTEGRAÇÃO NO MESMO CARGO PÚBLICO: IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.” (RE 1258491/MG, REL MIN CARMEN LUCIA, JULGADO EM 25/3/2020).

EMENTA STF: “AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE

18

# Prefeitura Municipal de America Dourada



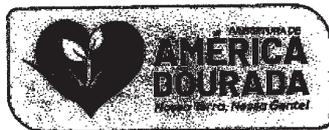
ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
 Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. 1. Panorama de fato do caso:** - servidora municipal ocupa cargo público de provimento efetivo; - requer aposentadoria perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, pois o Município não possui regime próprio de previdência; - a legislação municipal dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que, em tese, determina o afastamento da servidora dos quadros da Administração; - a servidora propõe ação judicial com pedido de tutela inibitória, postulando a manutenção no cargo mesmo depois de aposentar-se, ao fundamento de que é cabível a percepção simultânea de vencimentos de cargo público com proventos de aposentadoria pagos pelo Regime Geral de Previdência Social. 2. O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS REGE-SE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEGISLAÇÃO DE CADA UNIDADE FEDERATIVA. SE O LEGISLADOR MUNICIPAL ESTABELECEU QUE A APOSENTADORIA É CAUSA DE VACÂNCIA, O SERVIDOR NÃO PODE, SEM PRESTAR NOVO CONCURSO PÚBLICO, MANTER-SE OU SER REINTEGRADO AO MESMO CARGO, DEPOIS DE SE APOSENTAR. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes. 3. NO CASO EM ANÁLISE, A SERVIDORA MUNICIPAL INTENTA SER REINTEGRADA NO MESMO CARGO APÓS A APOSENTADORIA, SEM SE SUBMETER A CERTAME PÚBLICO, O QUE CONTRARIA A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. **Agravo Interno ao qual se nega provimento**". (ARE n. 1.235.997-AgR, Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2019).

**EMENTA TJBA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA. CARGO PÚBLICO. VACÂNCIA. EXONERAÇÃO AUTOMÁTICA. POSSIBILIDADE. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES RECENTES. REINTEGRAÇÃO. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. DECISÃO INDEFERITÓRIA. MANUTENÇÃO.** (Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8002662-19.2019.8.05.0000. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível – Relatora HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI – TJBA).

Portanto, diante das recentes decisões da mais alta corte do país, a extinção do vínculo jurídico se faz obrigatória nos casos de deferimento da aposentadoria, respaldada em lei municipal, tornando vacante o cargo até então ocupado pelo agente, e a extinção dos deveres e direitos atinentes à relação jurídica entre o ente público e o servidor.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## DA PACIFICAÇÃO DA MATÉRIA - DECISÃO DO PLENO DO STF - REPERCUSSÃO GERAL

Para por fim a qualquer discussão, o STF julgou em 14 de maio de 2021, reputando constitucional a questão, **reconhecendo a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada**, e no mérito, **por unanimidade**, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, conforme **Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR**, cuja ementa se transcreve:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). LEGISLAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO QUE ESTABELECE A APOSENTADORIA COMO CAUSA DE VACÂNCIA. MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO AO CARGO SEM SUBMISSÃO A NOVO CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS. POSSIBILIDADE APENAS NO CASO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS ACUMULÁVEIS NA ATIVIDADE. PRECEDENTES. RE 655.283. TEMA 606 DA REPERCUSSÃO GERAL. DISTINGUISHING. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.**

Assim, considerando que a Lei Municipal nº 198/2004, disciplina que a aposentadoria torna vacante o cargo público, o que acaba de ser consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, mormente o servidor não possuir estabilidade no serviço público através de um novo concurso público, conforme nossa Constituição Federal, a extinção do vínculo se impõe.

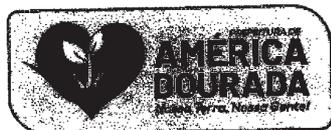
## CONCLUSÃO

Diante de tudo que averiguamos, enviamos o presente relatório, para que Vossa Excelência Prefeito de América Dourada/Bahia, realize a decisão final sobre o Processo Administrativo.

Na oportunidade, encaminhamos toda a pasta funcional do servidor, com o devido Processo Legal (PAD) apurado por esta comissão e o relatório das atividades realizadas.

20

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Após análise detalhada, a Comissão emite o parecer e esclarece que todos os fundamentos estão no bojo do presente relatório, aduzindo que:

\*A aposentadoria voluntária do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (artigo 35, V, da Lei nº 198/2004), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo.

É o parecer.

América Dourada-Bahia, 07 de março de 2023.

ALTINO NETO DOS SANTOS BORGES

Presidente

EONE CARLOS RIBEIRO DUARTE

Secretário

GUTEMBERGUE DE SOUZA OLIVEIRA

Membro

21

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Dispensa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA/BAHIA**  
**CNPJ nº 13.891.536/0001-96**

**CHAMAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Publicado em diário oficial em 10/03/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GPL – COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG (P13), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA. Informações e envio das propostas em até 3 (três) dias: E-mail: [licitacao.americadourada@gmail.com](mailto:licitacao.americadourada@gmail.com); América Dourada/BA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NA MANUTENÇÃO E REPARO DE POÇOS ARTESIANOS E NO SISTEMA DE ÁGUA DOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA. Informações e envio das propostas em até 3 (três) dias: E-mail: [licitacao.americadourada@gmail.com](mailto:licitacao.americadourada@gmail.com); América Dourada/BA.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Dispensa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA/BAHIA**  
**CNPJ nº 13.891.536/0001-96**

**TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 059/2023 E DO**  
**RESUMO DO CONTRATO Nº 065/2023**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de América Dourada/BA, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação dos atos da Dispensa de Licitação 059/2023 e do resumo do contrato 065/2023. Cícero Figueredo de Lucena, 28 de fevereiro de 2023. América Dourada/BA.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

## RESUMO DE TERMO ADITIVO

**V** Termo aditivo ao Contrato de nº **239/2020** - **Contratante:** Prefeitura Municipal de América Dourada, Estado da Bahia - **Contratada: ESTRELAS TRANPORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** **Objeto: contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação e drenagem profunda de ruas do bairro Nova América do Município de América Dourada-BA,** conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da TP nº 002/2020. Prorrogação do Prazo - 28/02/2023 a 28/06/2023. América Dourada/BA, em 28/02/2023. Pelo Município: **Joelson Cardoso Rosário** - Prefeita Municipal. Pela contratada: **ESTRELAS TRANPORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**